



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.664 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1965

PORTARIA N. 167 — DE  
22 DE OUTUBRO DE  
1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Determinar que o expediente nas Repartições do Estado, na segunda-feira vindoura, 25, término dos festejos de Nossa Senhora de Nazaré, passe a ser a tarde das 14,30 às 18 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1965.

Gen. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. — Dia 27/10/65).

LEI N. 3.415 — DE 25  
DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Escola Normal Regional de Curuçá.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), destinados a ocorrer às despesas com a primeira colação de grau no corrente ano letivo, da 1.ª Turma da Escola Normal Regional de Curuçá.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º — A abertura do crédito de que trata o artigo 1.º correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-  
Athar

Secretário de Estado de  
Finanças

(G. — Reg. n. 12.392  
— Dia 27/10/65).

LEI N. 3.416 — DE 25  
DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), para custeio das despesas decorrentes do II Congresso de Confraternização das Guardas Civis do Brasil.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), para custeio das despesas decorrentes do II Congresso de Confraternização das Guardas Civis do Brasil, a realizar-se em nossa Capital, no período de 20 a 26/9/65.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-  
Athar

Secretário de Estado de  
Finanças

(G. — Reg. n. 12.393  
— Dia 27/10/65).

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Av. Almirante Barroso 249 — Fone: 2995

Director Geral — **Dr. RAYMUNDO DE SENA MAZZE**  
 Director-Chefe, substituto — **MOACIR CASTRO DRAGO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	VALOR	PUBLICIDADES	VALOR
ANUAIS	5.000	Uma Página de Con-	25.000
QUINZENARIAS	4.000	tabilidade, uma vez	
SEMANAIS	16.000	Por mais de duas (2)	
DIARIAS	5.000	vezes, 10% de abe-	
QUINZENARIAS	5.000	vêzes, 20% de aba-	
SEMANAIS	5.000	timento.	
DIARIAS	5.000	0 centímetro por se-	
QUINZENARIAS	5.000	luna, tam e volte-	
SEMANAIS	5.000	amento.	
DIARIAS	5.000	Por mais de cinco (5)	300
QUINZENARIAS	5.000	de	
SEMANAIS	5.000		
DIARIAS	5.000		

As repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto nos casos em que o original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre justificadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até às onze e trinta (11,30) horas e no máximo até às duas e quinze (14,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria para ser recebida das oito às onze e trinta (8,00 às 11,30) horas, e das quatorze às dezesseis (14,00 às 17,00) horas, exceto nos sábados.

Em matéria, as mesmas podem-se-lo tomar em qualquer época, por meio de um ato.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

Com o fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais vencidas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas até 31 de março pelos órgãos competentes.

Para garantir a remessa por meio de cheques ou vale, a fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua assinatura, a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se formulam nas assinaturas que os solicitarem.

As assinaturas para o interior, que serão enviadas

bre o internamento do cidadão paraense, inválido Higildo Pacheco Albuquerque — Ao Expediente para informar, que o cidadão poderá ser, gratuitamente internado, se não for portador de doença infecto-contagiosa.

—N. 8, do Juízo Eleitoral da 28a. Zona Pará, solicitando uma viatura para o serviço eleitoral — Ciente. Arquite-se.

—N. 34, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, prestando informações sobre a Sra. Herculana Maia de Souza Reis e filhos como pensionistas do Montepio do Estado — Encaminhando ao Sr. Secretário Particular do Exmo. Sr. Governador.

—N. 170, do Asilo D. Macedo Costa, enviando prestação de contas de importância recebida para drogas e medicamento, referente ao mês de abril, maio e junho passados — Encaminhe-se à SEFIN.

—N. 173, do Asilo D. Macedo Costa, enviando nomes, endereços e tempo de serviço do pessoal ali lotados — Ao Expediente para providenciar.

—N. 535, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro da aposentadoria de Firmino José de Leão Junior, no cargo de Tabelião de Notas e Escrivão Vitalício do 2o. Cartório da Comarca de Cachoeira do Arari — Ao Expediente para registro e publicação.

—N. 725, da Guarda Civil do Estado do Pará, anexo a petição de n. 0216/65 de João Cabral Ribeiro Sub-Inspetor da G. C., solicitando transferência para Polícia Militar — Encaminhe-se ao Comando da P.M.E., para opinar.

—N. 949, da Divisão do Pessoal, encaminhando o decreto de aposentadoria de Raimundo Victor Lobato Torres — Arquite-se na pasta própria.

—N. 954, da Divisão

do Pessoal, encaminhando o decreto de aposentadoria de Hélio Pinheiro da Silva Almeida — Arquite-se na pasta própria.

Em, 6/10/65

Petições:

0202 — Orlando Nunes de Melo, 1o. Tenente da R/R da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos — Ao Comando da P.M.E., para informar.

Ofícios:

N. 177, da Ordem dos Advogados do Brasil, sobre a impressão dos selos para cobrança das custas devidas à O.A.B. — Encaminhe-se à SEFIN, da qual solicite as providências necessárias à confecção dos selos.

—N. 779, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, apresentando a funcionária Maria Orféia Rodrigues Corrêa, que se achava à disposição daquela Justiça Eleitoral — Ciente. Arquite-se.

Em, 7/10/65

Telegrama:

N. 75, de Benedito Rodrigues da Costa — São Caetano de Odivelas, fazendo comunicação — Ciente. Arquite-se.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 9/10/65

Petição:

098 — Arthur de Souza Vieira, Coronel da R/R da P.M.E., solicitando melhoria de proventos — Indeferido, por falta de amparo legal.

Ofício:

N. 29, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição de n. 014, de 27/1/1965 de Sinval Timóteo de Moraes, Promotor Público da Comarca de Bragança, solicitando pagamento de gratificação — Indeferido, em face dos pareceres dos Drs. Consultores e Procurador Geral. Dê-se ciência e cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
 Em, 5.10.65.

Ofícios:  
 N. 554, do Departamento de Estradas de Rodagem, encaminhando o processo em que é interessado Luiz Fernando da Costa — Devolva-se ao DER.Pa.

—S/n, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a petição n. 0214/3/65 de Adella Batista Martins, solicitando licença repouso — Ao D.S.P., para

opinar.

—S/n, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando a publicação do edital de interesse de Inah Teixeira Rosa — Ao Expediente para providenciar.

—S/n, da CIPAB, encaminhando 20 jogos de instrução e modelos de encaminhamento de funcionários inscritos, na mesma — Ao Expediente para providenciar.

—S/n, do Asilo D. Macedo Costa, anexo um telegrama da representação do Pará no Rio, sô-

**Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.**

Em 9/10/65

**Ofícios:**

N. 3, da Comarca de Muana, solicitando publicação do edital de citação em que é interessada Angélica Maria de Carvalho — Devolva-se ao Escrivão para ser o ofício assinado, pedindo-lhe esclarecimento sobre quem patrocina a causa. Somente no caso de ser a mesma patrocinada pelo Promotor Público da Comarca que é o Assistente Judiciário é que terá a autora a gratuidade.

— N. 29, da Fundação Educacional do Município de Belém, encaminhando um exemplar da Revista "Apex", em seu primeiro número — Ao Expediente para agradecer.

— N. 142, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, encaminhando aquisição de material para limpeza e remodelação dos móveis desta Secretaria — Assunto resolvido. Arquivar-se.

— N. 598, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (29a. Zona), devolvendo a máquina de escrever — Ciente. Arquivar-se.

**Telegrama:**

N. 72, de José Antonio Gonçalves Alves (Chaves), solicitando providências — Ao Expediente para comunicar ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Chaves.

Em 12/10/65

**Ofícios:**

N. 26, da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 0219, de 8/10/1965, de Raimundo da Rosa Pereira, solicitando licença especial — Ao D.S.P., para opinar.

— N. 53, do Conselho Penitenciário, pedindo pagamento da verba destinada a transporte — Encaminhe-se a SEFIN para dizer a respeito.

— N. 176, do Asilo D. Macedo Costa, enviando pedido de Viveres e

Diversas Utilidades, referente ao mês de novembro — Ao D.S.P.

— N. 559, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto que reforma o soldado da P. M. E., Francisco Serrão — Ao Expediente para registro, publicação e entrega ao interessado.

**Petições:**

0186 — Reynaldo Salgado de Oliveira, Tenente Coronel da R/R da P. M. E., solicitando alteração de proventos. Devolva-se ao D.S.P.

0198 — Antonio Joaquim da Silva, Soldado Reformado da P. M. E., solicitando retificação do cálculo de seus proventos — Ao D.S.P.

0203 — Renato Rice de Figueiredo, 1o. Tenente da R/R da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos — Restitua-se ao D.S.P.

0204 — Alvaro Cordovil Guimarães, 1o. Tenente da R/R da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos — Restitua-se ao D.S.P.

0218 — Miguel da Silva Eleres, Sub.Tenente Reformado da P. M. E., solicitando reajustamento de proventos — A SEFIN.

Em, 15/10/65

**Petições:**

0200 — Manoel Paulo da Silva, Soldado Reformado da P. M. E., solicitando retificação de proventos — Ao D.S.P. para opinar.

0201 — João Castro de Lima, Soldado Reformado da P. M. E., requerendo retificação de proventos — Ao D.S.P., para opinar.

0206 — Agostinho de Lima Vale, Sub-Tenente da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos — Ao Comando da P.M.E.

0213 — Construtora Leci Ltda., execução dos serviços para ampliação da Estação de Tratamento de Água de São Braz. — Ao Dr. Secretário de Governo.

0220 — Aliança Indus-

trial S.A., solicitando isenção de impostos de acordo com a Lei 47-A, de 24 de dezembro de 1947 — Ao Expediente para cumprir o despacho do Exmo. Sr. Governador.

0221 — José Maria de Brito Osório, aposentado como Adjunto de Promotor da Comarca de Maracanã, pagamento de diferença de proventos — Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

0222 — Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho, Pretor de Santa Cruz do Arari, solicitando remoção para o Termo Judiciário da Comarca de Maracanã — Ao D. S. P., para providenciar.

**Ofícios:**

S/n, do Gabinete do Governador, anexo a carta de n. 065, de 12/10/65 de Olímpio Pinto Pampolona, 1o. Tenente da P. M. E., solicitando providências — Ao D. S. P., para informar, com urgência.

— N. 562, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter remetido a registro a aposentadoria de Hermonogenes Pinto de Souza, Tabelião e Oficial do Registro Civil, no Cartório de Caraparu, Comarca de Santa Izabel do Pará — Ao Expediente para as necessárias informações, com a urgência que o caso requer.

— N. 567, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter remetido o registro da aposentadoria de Fernando de Castro Ribeiro, Tabelião e Escrivão do Registro Civil em Corredor Sub-Distrito Judiciário da Comarca de Afuá. — Ao Expediente para as necessárias informações, com a urgência que o caso requer.

**Petições:**

Em 19/10/65

0208 — Raimundo Nazareth, cabo reformado da P.M.E., reajustamento de proventos — Restitua-se à SEFIN.

0209 — Eduardo Hia-

nes, 2o. Sargento Reformado da P.M.E., reajustamento de proventos — Restitua-se à SEFIN.

0199 — Ubiratan Gonçalves de Sant'Ana, Professor de História, licenciado pela Faculdade de Filosofia, solicitando tornar sem efeito o decreto que o exonerou a pedido. — A SEDEC para informar sobre a existência de vaga — A nomeação, contudo só poderá ser providenciada depois de esgotado o prazo da proibição constitucional.

0225 — José Izídio Pereira Filho, 1o. Sargento da R/R da P.M.E., reajustamento de proventos. Devolva-se à SEFIN.

0226 — Manoel da Silva, Soldado Reformado da P. M. E., solicitando 2a. Via do Decreto de Reforma — Ao Expediente para atender.

**Ofício:**

N. 725, da Guarda Civil do Estado do Pará, anexo a petição de n. 0216, de 30/9/1965, de João Cabral Ribeiro, Sub-Inspetor da G. C., solicitando transferência para Polícia Militar do Estado — Ao D. S. P. para opinar.

**Telegrama:**

Em, 20/10/65

N. 72, de José Antonio Gonçalves Alves (Chaves), solicitando providências — Assunto resolvido — Arquivar-se.

(G. — Reg. n. 12.370 — Dia 27/10/65).

**Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.**

Em, 19/10/65

**Processo:**

N. 4845, de José Levidiro de Medeiros — Indeferido, em face dos pareceres da J. C. e S. T. desta SEOTA, dando-se conhecimento ao interessado. — (a.) DILERMANDO MENESCAL, Secretário de Estado.

(G. — Reg. n. 12.388 — Dia 27/10/65).

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22, do Regimento Interno e o deliberado na sessão do dia 20 do corrente mês, etc.

Usando da palavra o conselheiro Dr. Leorne Menescal, leu seu parecer com referência ao processo que instruiu quanto a retirada dos lotações da linha Guamá, concluindo pela permanência de quatro (4) lotações e retirada dos restantes. Pôsto em discussão a proposta do Sr. Presidente o Conselho resol-

veu por maioria de votos que, permaneceriam na linha Guamá seis (6) lotações e os restantes deslocados para a linha Copala, devendo a D.E.T. estabelecer seu terminal.

Cumpra-se e publique-se.  
Gen. José Manoel Ferreira  
Coelho

Presidente do CRT

Dr. Leorne Menescal

Relator

Dr. Maurício Velasco

Célio Sampaio

Dr. Hélio Cardoso

Dr. Vasco Borborema

Eurípedes Silva

(G. — Reg. n. 12.405 — Dia 27/10/65).

## GOVERNO FEDERAL

### SPVEA — RODOBRAS RESOLUÇÃO N. 314/65, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 06342/65-ROD.,

#### RESOLVE:

Constituir, na forma da legislação em vigor, uma Comissão de Concorrência Administrativa, para examinar e julgar as propostas que serão apresentadas na Agência SPVEA-RODOBRAS, no Estado da Guanabara, para aquisição de peças necessária à manutenção

dos veículos da fabricação "Chevrolet", recém-adquiridos pelo Órgão, destinados a estoque dos Almojarifados dos Distritos Rodoviários.

2. Designar os funcionários Aurora Ramos de Campos Reis, Taquígrafo nível 14; Maria Luiza Cardoso Pita, Datilógrafa, nível 9-B, todos do Quadro de Pessoal deste Órgão, lotados na Agência SPVEA-RODOBRAS, Estado da Guanabara, para sob a presidência de Renato Benito, Documentarista, nível 19, Assessor da RODOBRAS, constituir a referida Comissão. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário  
de Barros Cavalcanti  
Presidente

(Reg. n. 2533 — Dia 27-10-1965).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA Concorrência Pública n. 07/65

#### — EDITAL —

"Centrais Elétricas do Pará S/A", convida os interessados a apresentarem proposta para fornecimento de 14 tanques para armazenamento de Óleo Diesel a serem instalados nos Municípios de Abaetetuba, Alenquer,

Igarapé Açu, Marabá, Maracanã, Marapanim, Óbidos, Santa Izabel do Pará, Salinópolis, Soure e Vigia, Bragança, Capanema e Cametá, obedecendo as seguintes condições:

1. 1 — Capacidade

O tanque deverá ter a capacidade de 5.000 galões (18.900 litros).

1. 2 — Tipo

O tanque deverá ser da forma cilíndrica, horizon-

tal, de chapas de espessura mínima 1/4" soldadas.

1. 3 — Instalação

O tanque deverá ser adequado para instalação subterrânea feitas as modificações das notas constantes do desenho UDP-2-030 a disposição dos interessados no Departamento de Engenharia da CELPA.

1. 4 — Acessórios

Os seguintes acessórios deverão ser adaptados ao tanque:

Respiro para ventilação com proteção contra chamas tubo de sondagem de 2" Boca para visita com tampa e alças Escada de aço.

Além desses deverão ser previstos todas as partes necessárias à segurança e perfeito acabamento conforme lista de partes constantes do DE.UDP-2-030.

O tanque deverá, também, ser equipado com acessórios suficientes para transferência de óleo para gravidade, de um caminhão tanque. A transferência do óleo do tanque para os tanques diários, será feita por bomba através de uma linha de seção de 1 1/2" de diâmetro.

1. 5 — Pintura e Acabamento

O tanque deverá ser pintado, em três (3) demãos, com tinta Igara Fundo Cromato ou similar.

1. 6 — Prêços e Prazos

O proponente deverá indicar o preço unitário para entrega nos locais acima discriminados, bem como, o prazo de entrega que não deverá exceder de 60 dias da data de emissão do pedido de fornecimento.

1. 7 — Todos os desenhos e detalhes constantes do Projeto ficarão a disposição dos interessados que poderão adquirí-los no Departamento de Engenharia da CELPA.

1. 8 — As propostas deverão ser formuladas em 3 vias, em envelope fechado e serão recebidas até às 10 horas do dia 5 de novembro de 1965.

1. 9 — O vencedor des-

ta Concorrência firmará contrato de fornecimento com a CELPA, no qual será estabelecido prazo de entrega e multa contratual pelo não cumprimento da mesma.

Belém, 24 de outubro de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2533 — Dia 27-10-1965).

### DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS PORTARIA N. 263 DE 25 DE OUTUBRO DE 1965 Concorrência Pública n. DAE-12/65

#### JULGAMENTO

O Senhor Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.), usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública número DAE-12/65 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará número 20.632 de 7 de setembro de 1965,

#### RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública número DAE-12/65 realizada em 7 do corrente mês para o fornecimento de três mil (3.000) hidrômetros domiciliares, tipo velocidade, de vazões características diversas, destinados ao serviço de abastecimento de água de Belém de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria;

II — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão às firmas Companhia Brasileira de Instrumentos Científicos Nansen e Liceu de Arte e Ofícios de São Paulo que apresentaram as propostas julgadas mais vantajosas aos interesses do D.A.E.;

III — Tendo em vista os resultados da Concorrência e considerando os preços unitários oferecidos pelas firmas vencedoras, fica adjudicado à firma Companhia Brasileira de Instrumentos Científicos Nansen o fornecimento de dois mil quatrocentos e sessenta (2.460) hi-

drômetros domiciliadores, tipo velocidade, de 20mm (3/4") de 3m<sup>3</sup>/h de vazão característica, pelo preço global de cinquenta e oito milhões trezentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 58.343.328), neste preço incluído o valor do imposto de consumo, calculado na base de oito por cento (8%) sobre o valor desses hidrômetros, na importância de quatro milhões trezentos e vinte e um mil setecentos e vinte e oito cruzeiros . . . (Cr\$ 4.321.728). Ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo fica adjudicado o fornecimento de: duzentos e cinquenta (250) hidrômetros, tipo velocidade, de 20mm (3/4") de 5m<sup>3</sup>/h de vazão característica; cento e cinquenta (150) hidrômetros, tipo velocidade, de 25mm (1") de 7m<sup>3</sup>/h de vazão características; cento e vinte (120) hidrômetros, tipo velocidade, de 25 mm (1") de 10m<sup>3</sup>/h vazão característica; e vinte (20) hidrômetros, tipo velocidade, de 40mm (1 1/2") de 20m<sup>3</sup>/h de vazão característica, num total de quinhentos e quarenta (540) hidrômetros, tipo velocidade, pelo preço total de vinte e dois milhões seiscentos e setenta e oito mil e trinta e quatro cruzeiros, (Cr\$ 22.678.034), neste preço incluído o valor do imposto de consumo, calculado na base de oito por cento (8%) sobre o valor desses hidrômetros, na importância de hum milhão seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.679.854).

Publique-se e Lavrem-se os Respectivos Contratos.

Eng. Edmundo Sampaio  
Carepa  
Diretor Geral do DAE

(Reg. n. 2537 — Dia 27-10-1965).

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo da Costa Teixeira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sítio na 27a. Comarca, 71.º Termo, 71.º Município de Óbidos e 131o. Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos. Limita-se pela frente, com a margem esquerda do lago Camixá, estendendo-se até a margem do Rio Trombetas, tendo os lados direito e esquerdo assim como os fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 22 de outubro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da Cunha**  
P/ Of. Administrativo  
V I S T O:  
**Antonio de Souza Carneiro**  
Chefe do S. de Terras

(G. — Reg. n. 12.406 — Dias 27, 28 e 29/10/65).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
Edital

Pelo presente Edital, ficam notificados todos os contribuintes em débito para com a Prefeitura Municipal de Salinópolis, relacionado com o **Imposto Predial**, a comparecerem dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias à Secretaria Municipal para satisfazerem o pagamento do referido imposto, sob pena de, findo esse prazo, ser a cobrança do mesmo efetuada através do Contencioso Municipal.

Belém, em 22 de outubro de 1965. — (a) **Moderato Rodrigues**, prefeito municipal, em exercício.

(T. n. 12075 — Reg. n. 2509 — Dias 22, 23 e 26/10/65)

**Nomeação de Corretor de Fundos Públicos**

Tendo a Câmara Sindical da Bolsa Oficial de Valores do Pará, em reunião realizada dia 30 de Abril do ano corrente, aprovado a nomeação do senhor **Julio Bendahan** para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, faz público por este Edital, referida nomeação, de vez que, o ato desta Câmara foi referendado e ratificado pelo Secretário de Finanças do Estado despacho exarado no processo encaminhado por esta Bolsa.

Cumprindo assim o que determina e estabelece o § 3.º do Artigo 21.º do Regulamento Interno desta Bolsa, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954, Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins.

Belém, 15 de maio de 1965.

(a) **Fausto Aguiar**  
Presidente

(Reg. n. 2457 — Dias 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, 6, e 9/11/65).

**BOLSA OFICIAL DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL**

**Nomeação de Corretor de Fundos Públicos**

Tendo o Senhor **Julio Bendahan** requerido na forma da Lei a esta Câmara Sindical sua nomeação para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, pelo presente Edital este órgão faz pública referida pretensão, a fim de que, caso haja algum impedimento oficial seja feita a notificação em tempo hábil.

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins, de acordo com o § 1.º do Artigo 21.º do Regulamento Interno desta Bolsa de Valores, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954.

Belém, 23 de Abril de 1965.

(a) **Fausto Aguiar**  
Presidente

(Reg. n. 2456 — Dias 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, 6, e 9/11/65).

**ANÚNCIOS**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.63, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito **Eliberto Conde**, brasileiro naturalizado, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua O' de Almeida n. 1044.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de outubro de 1965.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**, 10. Secretário.

(T. n. 12071 — Reg. n. 2480 — Dias 20, 21, 22, 23 e 26.10.65).

**MARCOSA S. A. MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de outubro corrente às 11 horas, em nossa sede à Rua Santo Antônio, 301, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital Social por reavaliação do ativo e por subscrição;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 21 de outubro de 1965. — (a) **Mario Silvestre**, presidente.  
(Reg. n. 2504 — Dias 22, 23 e 26/10/65)

**CONSTRUTORA GUALO S.A.**

Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1965.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco em sua sede social, sita à Av. Presidente Vargas — Edifício Palácio do Rádio, salas 303/311 (trezentos e três e trezentos e onze), nesta cidade, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas da CONSTRUTORA GUALO S.A., representando número legal, conforme se verifica do livro de Presença de Acionistas, para deliberar nos termos do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte". Abertos os trabalhos, assumiu a presidência dos mesmos, o Engenheiro Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, que convidou para Secretário o Engenheiro Ludgero Ribeiro. Assim constituída a mesa, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, redigido nos seguintes termos: — CONSTRUTORA GUALO S.A. — Assembléa Geral Ordinária — Convocação. — Convocamos os Senhores acionistas da CONSTRUTORA GUALO S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às 16,00 (dezesseis) horas do dia 29 (vinte e nove) de abril de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas — Edifício Palácio do Rádio, salas 303/311 (trezentos e três e trezentos e onze), para deliberarem sobre o seguinte: — a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro); b) — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 1965 a 1966 (mil

novecentos e sessenta e cinco a mil novecentos e sessenta e seis); c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. — Belém, 9 de abril de 1965. — (a.) A DIRETORIA". — A seguir o Senhor Presidente solicitou a leitura dos documentos constantes do item primeiro do Edital de Convocação, colocando-os em discussão; como não houvesse manifestação em contrario, submeteu em votação da Assembléa, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Continuando com os trabalhos, o Senhor Presidente anunciou que ia proceder a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Distribuídas as chapas de votação, sendo posteriormente arrecadadas verificou-se o seguinte resultado: — Para Diretor Presidente, foi reeleito o Engenheiro Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. — Para Diretor Tesoureiro, reeleito o Senhor Armando dos Santos Alves. — Para Diretor Técnico, eleito o Engenheiro Manoel Nazaré Santana Ribeiro. — Para Sub-Diretor Presidente foi eleito o Engenheiro Teivelino Guapindaia. — Para Sub-Diretor Tesoureiro eleito o Senhor Messias Campos. — Para Sub-Diretor Técnico eleito o Senhor Engenheiro Fernando Guapindaia Netto. Para Conselho Fiscal verificou-se o seguinte resultado: Efetivos — Reeleito o Engenheiro Celestino da Rocha — Reeleito o Contador Jaguanhara Gomes de Oliveira e eleito o Contabilista Wilson Modesto Figueiredo. Para Suplentes do Conselho Fiscal foram reeleitos os Senhores Geraldo Ferreira Lima, Antonio dos Santos Alves e Acácio Conceição Lobato. — Passou a seguir a Assembléa a votar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Quanto aos honorários da Diretoria a Assembléa aprovou

como limite máximo, o permitido pela Legislação do Imposto de Renda, em vigor, sendo aprovada a quantia de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Esgotados os assuntos em pauta o Senhor Presidente colocou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse determinou a lavratura da presente Ata, que após concluída foi lida em voz alta perante Assembléa, sendo por todos achada conforme e devidamente assinada. — (aa.) Antonio Eugênio Pereira Lôbo — Antonio Eugênio Pereira Lôbo, p.p. de Maria Tereza Alves Lôbo — Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia — Dirce Jucá de Azevedo Guapindaia — Ludgero Nazaré Ribeiro — p.p. de Freire Rocha Engenharia S.A., Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia — p.p. de Teivelino Guapindaia, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléa Geral Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de abril de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

(a) LUDGERO RIBEIRO, Secretário.

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

Reconheço a assinatura supra de Ludgero Ribeiro.

Em testemunho D.B.M. da verdade.

Belém, 17 de maio de 1965.

(a.) DARCY B. MAS. CARENHA, Escrevente Autorizada.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**

Cr\$ 3.000

Pagou os emolumentos na 1ª Via na importância de três mil cruzeiros. Belém, 24 de maio de 1965.

(Assinatura ilegível), Funcionário.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 23 de maio de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor, de 10/6/65, contendo três (3) folhas de ns. 2018/2020, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 647/65. E, para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de Junho de 1965.

P/Diretor: — (a) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA, 1ª Oficial. (Reg. n. 2520 — Dia 27/10/65).

**COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LIMITADA**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Cooperativa Agrícola Mista Paraense Limitada, realizada em 20 de agosto de 1965.

Aos vinte (vinte) dias do mês de agosto de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco) na residência de nosso cooperado Senhor Sadao Hasegawa, situada à Estrada da Providência no Município de Ananindeua, reuniu-se em Assembléa Geral Extraordinária a Cooperativa Agrícola Mista Paraense Limitada a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o assunto constante no Edital de Convocação publicado no dia 8 (oito) do corrente mês. Às 15,30 (quinze e trinta) horas presentes os seguintes cooperados: H. Hiura, H. Yassugama, K. Suani, S. Kamachi, G. Nakamura, F. Matsura, J. Hoshino Hitor por si e pelo cooperador M. Itó; M. Naito, N. Nagaki, M. Sató, S. Uramot, pp. Y. Yassui; B. Shimakama por si e pelo cooperado N. Suzuki; Y. Kitagama, S. Sugomoto; E. Yamononot. T. Andó, M. Kato, S. Nakata, F.

Kitagama, S. Takakura, Isao Nogashima, S. Fukuda, por si e pelo seu irmão M. Fukuda; S. Nagasawa, P. Ohashi, T. Kusakari, pp. J. Ohashi; M. Kitagama, H. Fujihara, M. Massaki. O senhor presidente declarou aberta a sessão mandando o secretário Massaki proceder a leitura do Edital de Convocação, no seguinte teor: De acôrdo com os Estatutos convoco os senhores cooperados para fazerem-se presentes no próximo dia 20 (vinte) de agosto, às 14 horas em 2a. (segunda) convocação na casa do senhor Sadao Hasegawa, sita à Estrada da Providência, Município de Ananindeua, para deliberarem as seguintes matérias: 1) Reforma dos Estatutos; a) Aumento da área de atividade da Cooperativa; b) Aumento da jóia de admissão; c) Aumento de mais 3 (três) membros da Diretoria; d) Eleição de 1 (um) diretor administrativo; e) Expansão da Cooperativa na Avicultura e Agro-Pastoril; f) Aumento do Capital Social; 2) Não integralização das quotas-partes de cada cooperado. 3) Distribuição de adubo e inseticidas. 4) Apresentação dos novos cooperados. 5) O que ocorrer. Belém, 8 de agosto de 1965. O senhor presidente Sadao Hasegawa usando da palavra disse que tinha prometido abrir a Assembléia Geral em julho, mas não o fez pois até aquela data, não termos conseguido o empréstimo, e somente agora conseguimos o contrato de adiantamento da venda do câmbio com o Banco Francês e Brasileiro S/A das 15 (quinze) toneladas de pimenta preta que vendendo para New York. Portanto hoje discutiremos a nossa situação financeira e econômica. A seguir, pediu a palavra o senhor Diretor Gerente Paulo Ohashi expondo que a área de

va limitada somente a 10 (10) Municípios, que precisávamos abrir novos horizontes, pois as terras já estavam cansadas e, futuramente, quase todos cooperados necessitavam espalhasse, e pediu para a reforma dos Estatutos no artigo 30. do Capítulo 10. que a área de ação da Cooperativa devia abranger todos os Municípios do Pará, tendo entrado em votação e sido aprovado unânimemente. A seguir, o senhor Paulo Ohashi explicando que a jóia de admissão de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) deveria ser alterada para Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) e de 30 (trinta) de abril de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco) o aumento seria triplo, tendo também entrado em votação e sido unânimemente aprovado, a seguir, comentou que a Diretoria é composta de 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) executivo e 2 (dois) legislativo e pediu que entrasse em votação a escolha de mais 3 (três) membros, sendo 1 (hum) membro para o executivo da administração. Pediu a palavra o senhor G. Nakamura dizendo que o membro do executivo deveria conhecer a língua portuguesa, e seria melhor que obtivéssemos um empregado para fazer o nosso serviço. Administrativo subordinado ao Diretor Administrativo, usando de novo a palavra o senhor Paulo Ohashi disse que a Cooperativa necessitava de gente nova, pessoas de empreendimentos, que o mundo atualmente precisa de mentes sãs, pessoas que trabalhem ativamente, e solicitou aos cooperados que fizessem a escolha de cooperados que possam trabalhar pela Cooperativa e indicou o cooperado Mitsuyoshi Kato para Diretor Administrativo e para membros os cooperados S. Takakura e Tomoter Matsumura, tendo sido aprovados unânime-

mente os nomes indicados. Continuando com a palavra o Senhor Paulo Ohashi disse que quase todos cooperados estavam dedicando à avicultura e pecuária e em nossos Estatutos nada consta sobre criação, e atualmente o Banco do Brasil S/A, e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo estão financiando a avicultura e pecuária e futuramente precisaríamos ter uma seção de avicultura e pecuária a fim de dar assistência aos nossos cooperados no que tange à compra de: ração, remédios e máquinas, tendo entrado em votação e sido aprovado unânimemente. A seguir, o Senhor Paulo Ohashi disse que em virtude da desvalorização de nossa moeda e a expansão de nossa Cooperativa necessitávamos aumentar as quotas-partes de todos os cooperados, e assim aumentar o nosso capital, pois atualmente ele é aproximadamente de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) e necessitávamos elevar para Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), pois os Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) não são suficientes para conseguir maiores empréstimos, e até se os conseguirmos é graças à boa cooperação do Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Pedindo um aparte o Senhor T. Hoshino disse que necessitamos dobrar ou triplicar a compra do adubo para podermos servir melhor os nossos cooperados e pediu a todos os cooperados presentes que subscrevessem as quotas-partes sendo a seguinte ordem, sendo por mim pedido um aparte e disse que em uma reunião da diretoria tinha sido acertado que o mínimo de quotas-partes de cada cooperado seria de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas-partes, a que espero que o aumento seja feito na seguinte ordem: até 1.000 (hum a mil) (quotas-partes um au-

mento de 300% (trezentos por cento); de 2.000 (duas mil) quotas-partes de 200% (duzentos por cento); de 3.000 (três mil) quotas-partes de 100% (cem por cento) e acima de 3.000 (três mil) quotas-partes de 50% (cinquenta por cento), quando o Senhor G. Nakamura pediu a palavra e disse que os cooperados que quisessem aumentar as suas quotas-partes, acima do estipulado poderiam fazê-lo. O Senhor Presidente tendo posto em votação, foi aprovado unânimemente. Sendo a reforma de Estatutos na seguinte ordem: A — Capítulo 1, artigo 3 — A área de ação da Cooperativa abrangerá todos os Distritos de Belém e os demais Municípios do Pará; B — Capítulo 5, artigo 23, letra F — A jóia de admissão será de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros); C — Capítulo 5, artigo 39, letra B — O Conselho de Administração será composto dos membros eleitos por Assembléia Geral, assim constituído: a) Presidente, b) Diretor-Gerente, c) Diretor-Secretário-Tesoureiro, d) Diretor-Comercial, e) Diretor-Administrativo; B — Capítulo 5, artigo 45, letra C Foi deliberado que a Diretoria Executiva compor-se-á de: a) Presidente, b) Diretor-Gerente, c) Diretor-Secretário-Tesoureiro, d) Diretor-Comercial, e) Diretor-Administrativo; D — Capítulo 5, artigo 49 — A — Ao Diretor-Secretário-Tesoureiro compete; B — Ao Diretor-Administrativo compete: a) Tratar e examinar a admissão e demissão dos cooperados junto ao Dir.-Gerente ou Presidente, b) Tratar do cadastro de cada cooperador; E — Capítulo 3, artigo 5, letra B — Na seção de avicultura e pastoril: a) compra de pimenteiras, pintos, galinhas ou bovinos por conta do cooperador ou mesmo da Cooperativa, para

distribuição por pequena caução, b) compra de ração quer comum ou balanceada, artigos veterinários para distribuição entre cooperadores, c) compra de materiais e maquinárias ou de outros pertences para avicultura e pastoril; F — Capítulo 2, artigo 6 — Fica decidido que o mínimo de quotas-partes será de 2.500 (duas mil e quinhentas) num valor de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), quando entrou em votação a reforma do Estatuto foi aprovada unanimemente. A seguir, foi feito por mim a apresentação dos novos cooperadores: Satoshi Nakat Iwao Wada, Masao Sato, Susumu Kouno, Kokichi Saumi, Shinichiro Komoto, Sturo Yamanoy, Isamu Isobo, Hidekiro Fujihara e Takashi Kusakari. A seguir, o senhor Gerente Paulo Ohashi disse que alguns cooperadores ainda não integralizaram as suas quotas-partes de seus capitais subscritos tendo pedido a palavra o senhor G. Nakamura que salientou que a não integralização das quotas-partes dos cooperadores era de inteira responsabilidade da Diretoria, a qual deveria chamar os cooperadores p/ integralizarem as suas quotas-partes, tendo ficado resolvido que a Diretoria chamará todos os cooperadores p/ integralização de suas quotas-partes. Com a palavra o Senhor Paulo Oashi disse que recebemos um financiamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo para a compra de Palenox e Superfosfato com o prazo de 8 meses, e já tendo entrado em nosso depósito em Santa Isabel, mas ainda não sabemos o preço, porém deduzimos ser o Palenox Cr\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), e o Superfosfato Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros) por quilo, e ter

sido resolvido em reunião da Diretoria que poderíamos vendê-los à vista ou a prazo, não podendo neste exceder a 6 meses cobrando-se juros de 1% (hum por cento) ao mês. O Presidente pondo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o Senhor G. Nakamura perguntou por que a Cooperativa não fazia adiantamento da pimenta, tendo respondido o senhor Paulo Ohashi, explicando que a Cooperativa não recebia empréstimo bancário e também não dispunha do numerário para fazer tal financiamento, quando pediu a palavra o Senhor G. Nakamura dizendo que é grande a desvantagem entregar a pimenta à Cooperativa, pois os comerciantes ou marreteiros pagam na hora e a Cooperativa somente 3 a 10 dias depois da entrega, então o Senhor Paulo Ohashi disse que a vantagem está em que, quando o cooperador entrega a pimenta para exportar este, com a Carta de Crédito pode levantar o dinheiro no Banco, enquanto os comerciantes ou marreteiros pagam mais barato e não financiam a agricultura; e a Cooperativa, conforme suas posses consegue um preço melhor para os cooperadores. O Senhor Presidente pondo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, deu como encerrada a sessão às 19,30 (dezenove e trinta), e para constar, foi lavrada a presente ata por mim, Massato Massaki, que funcionei como secretário da Assembléia, após lida vem assinada pelos cooperadores presentes. — (aa) Massato Massaki, secretário; Sadao Hasegawa, Paulo Toshio Ohashi, Fukuichi Kitagawa, Masao Kitagawa, Mitsuyoshi Kato, Manoel Yasuo Ohashi, Shisanji Takamura, Isao Nagashima.

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 9 assinaturas supra firmadas, por mim marcadas de 1 a 9 e assinadas com o "REC.". Em sinal CNAR da verdade. Em 07 de outubro de 1965. — Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto.

#### Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.500 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 8 de outubro de 1965. (assinatura ilegível).

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 8 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 14 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 6037/39 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. .... 1419/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de outubro de 1965. O Diretor, Oscar Faciola.

(Reg. n. 2529 — Dia 27/10/65)

#### R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 4 de Novembro de 1965, às 17 horas, em nossa sede à rua 15 de Novembro número 158, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1965.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

c) O que ocorrer. Belém, 27 de Outubro de 1965. R. Silva, Importação S/A. Rubem Modesto da Silva, Diretor-Presidente (Reg. n. 2534 — Dias 27, 28/10 e 3-11-1965).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará) NOTA OFICIAL

Levo ao conhecimento dos interessados que este Conselho Seccional, em sessão realizada no dia 19 do corrente, aprovando, por unanimidade, proposição formulada pela Comissão de Ética e Disciplina, deliberou:

1.º — Sobreestar a decisão tomada em 16 de fevereiro do corrente ano, pela qual foram eliminados da Ordem todos os advogados que, à data, estavam atrasados no pagamento de três ou mais anuidades.

2.º Os atingidos pela deliberação referida no item precedente permanecerão suspensos do exercício da profissão, no qual poderão, porém, ser reintegrados, mediante o pagamento das anuidades em atraso, acrescidas de multa de valor igual ao do débito.

3.º — A pena de eliminação automática dos advogados em atraso no pagamento de três (3) anuidades (Estatuto, art. 113, § 1.º) passará a ser aplicada a partir de 10 de junho de 1966, quando se terá cumprido o primeiro triênio de vigência da lei nova.

Belém, 24 de outubro de 1965.

(a) Daniel Coelho de Souza, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará.

(Reg. n. 2541 — Dia 27-10-65)

#### BRASIL EXTRATIVA S.A. CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da sociedade Brasil Extrativa S.A., para em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à travessa Campos Sales, n. 63, 11.º andar, às dez (10) horas do dia quatro (4) de novembro do ano em curso, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — aprovação do aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em onze (11) de setembro do corrente ano;

2 — alteração dos Estatutos Sociais;

3 — o que ocorrer. Belém, 23 de outubro de 1965.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Presidente; Clóvis Rodrigues Carneiro, Diretor.

(Reg. n. 2543 — Dias 27, 28 e 30/10/65).

**ESTATUTOS DA BENE-  
MÉRITA SOCIEDADE  
PORTUGUESA BENE-  
FICIENTE DO PARÁ**

Aprovados em sessão ex-  
traordinária da Assem-  
bléia Geral de 7 de  
Abril de 1965.

**CAPÍTULO I**

**Da Sociedade e Seus Fins**

Art. 1. — Esta Sociedade, fundada em 8 de outubro de 1854 com o título DE SOCIEDADE BENE-FICIENTE alterada em 15 de Março de 1863 para SOCIEDADE PORTU-GUESA BENE-FICIENTE e por alvará régio de 12 de Maio de 1868 para REAL SOCIEDADE PORTU-GUESA BENE-FICIENTE, voltou à sua denominação anterior em 15 de Setembro de 1911. BENE-MÉRITA, por ato do Go-vêrno Português, de 23 de Fevereiro de 1927, o qual, em 19 de Janeiro de 1955, a agraciou com a Comen-da da ORDEM DE BENE-MERÊNCIA; considerada de utilidade pública pela Lei Municipal n. 5190 de 31 de Agosto de 1962 e Es-tadual n. 2828 de 12 de Julho de 1963, continua a funcionar nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, conservando ao abrigo das leis brasileiras, a sua qualidade de Socie-dade Portuguesa e a de-nominação de BENEMÉ-RITA SOCIEDADE POR-TUGUESA BENE-FICIENTE DO PARÁ.

Parágrafo Único. — A Sociedade tem a sua sede à rua 13 de Maio, n. 73 e o seu Hospital D. Luiz I, à avenida Generalís-simo Deodoro, n. 868.

Art. 2. — O quadro so-cial compõe-se dos atuais sócios e dos que vierem a ser admitidos, de nacio-nalidade portuguesa, de harmonia com estes Esta-tutos.

Art. 3. — O fim da So-ciedade é de Assistência Social e Filantrópica, ten-do como principal objeti-vo, socorro material e mo-ral a todos os seus asso-ciados, bem como aos não associados de qualquer nacionalidade, compro-vadamente pobres, de

acôrdo com as possibili-dades financeiras da So-ciedade, e o prudente cri-tério da Diretoria.

Parágrafo único. To-dos os recursos e econo-mias da Sociedade serão empregados no País em benefício dos seus sócios e não associados de qual-quer nacionalidade, com-provadamente pobres, e na melhoria de suas ins-talações e serviços.

**CAPÍTULO II**

**Dos Sócios**

Art. 4. — A Sociedade compõe-se de cinco clas-ses de sócios de ambos os sexos, a saber: EFETI-VOS, GRANDES BENE-MÉRITOS, BENEMÉRI-TOS, HONORÁRIOS e COOPERADORAS.

§ 1.º — Aos brasileiros que faziam parte do qua-dro social, e em obediên-cia à lei vigente, deixaram de ser sócios, a Sociedade garante os benefícios e honras que, naquela qua-lidade, lhes eram reconhe-cidos pelos Estatutos em vigor ao tempo de sua admissão.

§ 2.º — As extintas clas-ses de sócios beneficiários e benfeitores mantêm-se todos os direitos e benefi-cios que estão usufruindo.

**SECÇÃO I**

**Admissão**

Art. 5. — Para a admis-são de sócio EFETIVO é necessário:

I — Ser português, de sexo masculino, e estar no gôzo pleno de todos os di-reitos civis;

II — Ter mais de dez e menos de cinquenta anos de idade;

III — Possuir meios de subsistência ou ocupação honesta de onde os aufi-ra;

IV — Não estar doente nem sofrer de moléstia crônica ou infeto-conta-giosa, o que provará com atestado de médico do Hospital;

V — Ter bom compor-tamento moral e civil;

VI — Comprometer-se a pagar as contribuições mensais ou taxa de Remis-são, estabelecidas na for-ma do art. 77;

VII — Pagar a Jóia, o

seu diploma e um exem-plar destes Estatutos, dos regulamentos em vigor e da carteira de identidade;

VIII — Ser aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único. — O candidato que se propu-ser para remido, poderá ser admitido até à idade máxima de cinquenta e cinco anos.

Art. 6. — Para obter a qualidade de sócio GRAN-DE BENEMÉRITO é ne-cessário:

I — Ter prestado rele-vantíssimos serviços ou feito donativos a Socie-dade de importância não inferior à estabelecida na forma do art. 77, dentro de cinco anos;

II — Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. — A pessoa que obtiver esta graduação social terá ime-diatamente o seu retrato colocado na galeria da Se-de da Sociedade.

Art. 7. — Para obter a qualidade de sócio BENE-MÉRITO é necessário:

I — Ter prestado rele-vantes serviços ou feito donativos à Sociedade de importância não inferior à estabelecida na forma do art. 77, dentro de cin-co anos;

II — Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8. — Para admis-são de sócio HONORÁRIO impõe-se:

I — A prestação de rele-vantes serviços à Socie-dade ou à Humanidade;

II — A aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1.º — São considera-dos sócios HONORÁRIOS da Sociedade, como home-nagem aos seus cargos, os seguintes cidadãos:

O Chefe da Nação Por-tuguesa e o Cônsul de Portugal no Pará.

§ 2.º — Cumpre à Dire-toria, logo que qualquer destes altos funcionários assumo o seu cargo, co-municar-lhe os direitos que estes Estatutos lhe conferem e pedir-lhe que os aceite e use como a maior homenagem que a Sociedade lhe pode pres-tar.

Art. 9. — Para admissão de sócia COOPERADO-RA é necessário: ser do sexo feminino e satisfazer os requisitos dos números II a VIII do artigo 5.

Art. 10. — As propostas de sócios efetivos e Coope-radoras serão assinadas pelos candidatos e por um ou mais sócios das classes de Grande Beneméritos, Beneméritos ou Efetivos.

Art. 11. — Compete à Diretoria apresentar por escrito ao Conselho Deli-berativo, as propostas pa-ra sócios GRANDES BE-NEMÉRITOS, BENEMÉ-RITOS e HONORÁRIOS, devidamente justificados.

§ 1.º — As propostas de que trata o presente arti-go também poderão ser apresentadas por 20 ou mais sócios conselheiros em pleno gôzo de seus di-reitos, devidamente justi-ficadas.

§ 2.º — No caso das pro-postas serem apresenta-das por 20 sócios nos têr-mos do § anterior, aque-las deverão ser entregues à Diretoria com a indis-pensável antecedência pa-ra que, com o seu parecer, as faça chegar à Mesa do Conselho Deliberativo na sua reunião mais próxi-ma.

**SECÇÃO II**

**Direitos**

Art. 12. — São direitos do sócio Efetivo:

I — Ser elegível para os cargos sociais, respeitadas as restrições destes Esta-tutos;

II — Votar nas eleições e em todos os assuntos tratados em Assembléias Geral cu nos Corpos a que pertencer;

III — Discutir os assun-tos ventilados em Assem-bléia Geral e nos Corpos a que pertencer, quando a palavra lhe fôr conce-dida pelo Presidente;

IV — Examinar os li-vros da Sociedade na pre-sença da pessoa que os ti-ver a seu cargo, mediante autorização do Presiden-te da Diretoria;

V — Dirigir aos Corpos Sociais qualquer propos-ta, requerimento ou pro-jeto a bem da Sociedade

ou de alguns de seus membros;

VI — Recorrer para a Diretoria, e desta para o Conselho Deliberativo, dos atos ou deliberações daquela, que julgue atentatórios aos seus direitos;

VII — Recorrer para a Assembléia Geral do julgamento que lhe fôr contrário no Conselho Deliberativo e dos atos ou deliberações deste Corpo que julgue ainda atentarem contra os seus direitos;

VIII — Consultar gratuitamente os médicos da Sociedade, de serviço no hospital D. Luiz I;

IX — Internar-se e receber tratamento médico ou cirúrgico nos estabelecimentos da Sociedade, com o abatimento de 50% nas respectivas tabelas;

X — Receber os socorros e benefícios consignados nestes Estatutos, quando lhe faltarem e enquanto não readquirir os necessários meios de subsistência, sendo também dispensado do pagamento de suas mensalidades, se fôr contribuinte;

XI — Sendo contribuinte, remir-se em qualquer altura do pagamento das mensalidades, desde que satisfaça integralmente a taxa de Remissão em vigência, na forma estabelecida pelo art. 77 ou tenha promovido, efetivamente, a admissão de mais de cinquenta sócios EFETIVOS ou COOPERADORAS.

§ 1.º — O sócio que se propuser para remido e não efetuar o pagamento das prestações constantes da proposta, será transferido para a classe de contribuinte, consideradas as prestações pagas como mensalidades de idêntico valor.

§ 2.º — Os direitos consignados nos números IX e X somente serão adquiridos doze meses depois de aprovada a admissão do sócio. Dentro deste período a Diretoria fica com o direito de cancelar a admissão do proposto, mediante restituição de tudo que tenha sido recebido,

se, a seu critério, fôr apurado que para a admissão foram fornecidos dados falsos ou praticados atos dolosos tendentes a prejudicar a Sociedade.

§ 3.º — Os direitos constantes dos ns. I a IV só poderão ser exercidos pelos sócios que tiverem completado dezoito anos de idade e que tenham sido admitidos para o quadro social há mais de doze meses.

§ 4.º — O sócio que fôr empregado remunerado da Sociedade e o que estiver recebendo socorros ou benefícios sociais, não poderão exercer os direitos prescritos nos ns. I a III.

§ 5.º — Ao sócio Efetivo que por displicência ou negligência, estiver em atraso com os cofres sociais, serão suspensos até que se quite os direitos ns. I a III, e só poderá usufruir os de ns. VIII a X, se devidamente comprovada a sua impossibilidade financeira.

§ 6.º — É considerado sócio quite com os cofres sociais o que tiver pago até o dia 15, a quota de mês em curso, e que não deva contas próprias, ou de sua responsabilidade com mais de 90 dias de data.

Art. 13 — A classe de COOPERADORAS tem os mesmos direitos da de Efetivos com exceção dos descritos nos ns. I a III do art. 12, estando, porém, sujeita às disposições dos §§ 1.º a 6.º do mesmo artigo naquilo que lhes fôr aplicável.

Art. 14 — O sócio contribuinte que se ausentar deste Estado poderá requerer à Diretoria a dispensa do pagamento de suas mensalidades, que lhe será concedida se estiver em dia com os cofres sociais. Esta concessão suspende-lhe, porém, o direito a benefícios, que só voltará a gozar três meses depois de reatar o pagamento de suas contribuições.

Parágrafo único. — Esta dispensa só pode ser concedida pelo prazo má-

ximo de dois anos de cada vez sendo eliminado o sócio que, findo este prazo, não requeira nova dispensa ou não volte a contribuir.

Art. 15 — Os sócios contribuintes, admitidos antes ou após a aprovação destes Estatutos, ficam obrigados ao pagamento das mensalidades no valor estabelecido na forma do art. 77 e só poderão remir-se dessa obrigação, desde que satisfaçam o que preceitua o número XI do art. 12.

Art. 16 — Os direitos dos sócios GRANDES BENEMÉRITOS e BENEMÉRITOS, compreendem:

a) Aos do sexo masculino: Os mesmos dos Efetivos, com aumento dos socorros e benefícios de que trata o n. X do art. 12.

b) Aos do sexo feminino: Os mesmos das Cooperadoras com aumento dos socorros e benefícios de que trata o n. X do art. 12.

Art. 17 — São direitos do sócio HONORÁRIO:

I — Os descritos nos ns. I a VIII do art. 12;

II — Tratamento gratuito nos estabelecimentos Hospitalares da Sociedade, sempre que queira utilizar-se dos seus serviços.

Art. 18 — O sócio a quem seja conferido o título de benemerência, se ainda fôr contribuinte, será imediatamente remido de suas contribuições.

### SECCÃO III

#### Deveres

Art. 19 — São deveres do sócio EFETIVO:

I — Aceitar, salvo impedimento justificado, e desempenhar com toda a solicitude, os cargos para que fôr designado;

II — Comparecer às sessões de Assembléia Geral e de outros Corpos a que pertencer;

III — Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos sociais;

IV — Promover a entrada de novos sócios e trabalhar pelo progresso e prestígio da Sociedade;

V — Adquirir, à sua en-

trada, um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos em vigor;

VI — Adquirir a sua carteira de identidade social, que apresentará sempre que pretenda usar os seus direitos;

VII — Pagar pontualmente as despesas de seu tratamento ou de doentes admitidos, sob sua responsabilidade, nos estabelecimentos Hospitalares da Sociedade, e, se fôr contribuinte, as suas mensalidades;

VIII — Conservar dentro da Sociedade toda a compostura e respeito e evitar por todos os meios ao seu alcance que ela sofra dano moral ou material;

IX — Comunicar à Diretoria qualquer ocorrência que chegue ao seu conhecimento e possa influir favorável ou desfavoravelmente, nos interesses da Sociedade.

Art. 20 — Os deveres da classe de COOPERADORAS são os mesmos da de EFETIVOS, com exceção dos ns. I e II do art. 19.

Art. 21 — O sócio contribuinte que mudar de residência deverá comunicá-lo por escrito à Diretoria, principalmente se sair desta cidade; e, neste caso, deixar e indicar quem deva satisfazer as suas contribuições.

Art. 22 — Ao sócio contribuinte que fôr prejudicado pelo atraso do pagamento de suas mensalidades não aproveitará a alegação de que lhe não foram apresentados os recibos. Notando esta falta deverá efetuar este pagamento ao Tesoureiro e comunicar o fato por escrito à Diretoria.

### SECCÃO IV

#### Socorros e Benefícios

Art. 23 — Aos sócios EFETIVOS e COOPERADORAS desprovidos de meios de subsistência, mas ainda em gozo pleno de seus direitos sociais, serão concedidos os seguintes socorros e benefícios, sempre que deles necessitem por doença, prisão ou decrepitude:

I — Quando doentes, tratamento gratuito, médico e cirúrgico, nas enfermarias do Hospital D. Luiz I;

II — Quando, depois de iniciado o tratamento, a opinião unânime de três médicos da Sociedade, em conferência, aconselhar a mudança de clima, a quantia estabelecida na forma do art. 77 para ajuda de despesas de viagem;

III — Quando doentes ou decrépitos, não hospitalizados, a diária estabelecida na forma do art. 77;

IV — Quando voltarem a esta cidade, a quantia estabelecida na forma do art. 77, para auxílio da passagem de regresso;

V — Quando presos nesta cidade, antes do julgamento e depois dele, se o delito não lhes fizer perder os direitos de sócios, metade da diária por doença.

Art. 24 — Os conselheiros nas condições do artigo 23 que adquirirem o título por exercício de cargos na Diretoria e tenham prestado serviço efetivo, pelo menos durante um ano, quando doentes, terão direito a tratamento gratuito em quarto do Hospital D. Luiz I, além dos demais benefícios estabelecidos pelo mesmo artigo.

Art. 25 — Ao sócio **GRANDE BENEFÍCIO**, nas condições do art. 23, serão concedidos os seguintes socorros e benefícios:

I — Tratamento gratuito em apartamento do Hospital;

II — O dôbro dos benefícios pecuniários determinados no art. 23.

Art. 26 — Ao sócio **BENEFÍCIO**, nas condições do art. 23, serão concedidos os seguintes socorros e benefícios:

I — Tratamento gratuito em quarto do Hospital;

II — Os benefícios pecuniários estabelecidos no art. 23, com cinquenta por cento de aumento.

Art. 27 — Os tratamentos no Hidroterápico, Laboratório e Bancos de

Sangue, instalados nos Edifícios Hospitalares, bem como em outros departamentos especializados que ali venham a ser instalados, estão sujeitos às condições estabelecidas nos contratos de locação já firmados ou a firmar pela Sociedade.

Art. 28 — Enquanto a Sociedade não tiver estabelecimentos apropriados, a Diretoria providenciará para que sejam internados em hospitais convenientes, às expensas da Sociedade, os sócios em situação de receber socorros e que necessitem de isolamento por loucura, cólera, elefantíase, varíola, tuberculose, etc.

Art. 29 — Para que os sócios recebam os benefícios a que têm direito, deverão requerê-los, ou mandar requerê-los em seu nome, à Diretoria, que sindicará a veracidade das razões alegadas, resolvendo como for de justiça e com a presteza que o caso exigir.

§ Único — Tratando-se, porém, de internamento no Hospital, o requerimento deverá ser dirigido ao provedor em serviço ali.

Art. 30 — Os sócios que estiverem a receber os benefícios pecuniários deverão comunicar à Diretoria o lugar da sua residência, e, quando fora desta cidade, enviar de seis em seis meses, atestados que justifiquem o seu direito aos mesmos benefícios. Estes atestados deverão ser passados por médicos, reconhecidos por tabelião e visados pelos presidentes das Juntas de Freguesias ou das Câmaras Municipais em Portugal, ou pelas autoridades consulares portuguesas em qualquer País.

Art. 31 — Os benefícios pecuniários serão pagos aos próprios interessados ou pessoas de sua confiança a quem dê essa incumbência com participação prévia à Diretoria.

Art. 32 — A Sociedade mandará fazer o funeral dos sócios de qualquer

classe que falecerem nesta cidade, sem recursos, embora não estejam no gozo de todos os seus direitos sociais.

Art. 33 — Quando falecer um sócio nesta Capital, que não tenha aqui família, a Diretoria providenciará para, ou seja o seu funeral acompanhado até a última morada.

Parágrafo único — A Sociedade mandará fazer um funeral decente, colocar um caixilho e cruz com os respectivos dizeres, na sepultura do sócio que estiver nas condições do presente artigo cu cuja família não tenha recursos.

Art. 34 — A Sociedade concederá a quantia estabelecida na forma do art. 77, para auxílio de funeral, à família do sócio sem recursos que falecer fora desta cidade. O pagamento será efetuado mediante requerimento de quem de direito, devidamente comprovado.

Art. 35 — Além dos socorros e benefícios determinados nestes Estatutos, poderá a Diretoria praticar em favor dos sócios quaisquer atos inspirados por espírito de humanidade.

Art. 36 — A Sociedade manterá nas enfermarias do seu Hospital nove camas de caridade, nas quais serão admitidos e tratados gratuitamente doentes pobres de qualquer nacionalidade.

Parágrafo único — Fica também mantida na Seccção de Senhoras, a cama de caridade instituída pelo legado Campos Nogueira.

#### SECCÃO V Penalidades

Art. 37 — Incorre na pena de suspensão de todos os direitos e, se for funcionários, também dos cargos:

I — Por trinta dias, o sócio que, pela primeira vez, infringir estes Estatutos ou regulamentos em vigor;

II — Por sessenta dias, o sócio que pela segunda vez, infringir estes Esta-

tutos ou os regulamentos em vigor e o que, dentro dos edifícios sociais e especialmente nas sessões, injuriar outrem ou praticar atos responsáveis pela moral e bons costumes sendo convidado neste último caso a retirar-se imediatamente;

III — Até a data de sua quitação, o sócio que dever três ou mais mensalidades, salvo a restrição final do § 5.º do art. 12.

IV — Até a data de sua quitação, o sócio que não pagar no prazo de noventa dias, contados da data dos recibos, as despesas do seu tratamento ou de pessoas que tiver afiançado.

Art. 38 — Incorre na pena de eliminação, e consequente perda de todos os direitos a quaisquer quantias com que tiver contribuído para a Sociedade, o sócio:

I — Que, pela terceira vez, infringir estes Estatutos ou os regulamentos em vigor;

II — Que, por mais de um ano, deixar de pagar suas mensalidades;

III — Que, dentro de dois anos, não tiver completado o pagamento da jóia de admissão;

IV — Que, dentro de um ano, contados da data da emissão, não tiver pago as contas de seu tratamento no Hospital ou seus afiançados;

V — Que, por qualquer modo lesar ou tentar lesar a Sociedade nos seus haveres ou interesses, sem prejuízo dos direitos que a mesma assistam de promover judicialmente a sua indenização;

VI — Que for condenado pela justiça pública por crime infamante.

§ 1.º — O sócio eliminado por motivo pecuniário poderá reverter ao quadro social, por deliberação da Diretoria, mediante exame médico satisfatório e o pagamento do débito que deu causa à exclusão e nova jóia de admissão, entrando imediatamente no gozo de todos os seus direitos.

§ 2.º — O sócio eliminado por outros motivos

não poderá ser readmitido.

§ 3.º — Aos sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários, Efetivos Remidos e Cooperadoras Remidas, a Diretoria somente poderá aplicar a pena de suspensão, ad-referendum do Conselho Deliberativo, podendo, no entanto, propor a este Corpo Soberano, as eliminações destes sócios que julgue passíveis desta penalidade, justificando-as por escrito.

Art. 39 — Incorre na pena de suspensão de quaisquer benefícios o sócio ausente que não cumprir o disposto no art. 30 destes Estatutos.

Art. 40 — Incorre na perda do cargo para que for eleito :

I — O sócio que, sem motivo justo, deixar de correr trinta dias depois da sessão de posse sem se apresentar a assumir o exercício das respectivas funções ou deixar de comunicar à Diretoria por escrito, que o aceita ;

II — O funcionário que deixar de exercer as funções de seu cargo por mais de dois meses consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 41 — Se ocorrerem circunstâncias que agravem as faltas praticadas e sejam insuficientes as penas de suspensão estabelecidas nestes Estatutos, o Conselho Deliberativo, tomando conhecimento do caso poderá elevá-las até à eliminação.

Art. 42 — Nos casos que afetam gravemente a moralidade ou disciplina sociais poderá também a Diretoria impôr imediatamente a pena de eliminação, dando conhecimento do seu ato ao Conselho Deliberativo para ser apreciado na sua primeira reunião.

Parágrafo único — Nos casos previstos no § 3.º do art. 38, arts. 41 e 42, para que o implicado possa defender-se pessoalmente, será permitido o seu comparecimento à reunião do Conselho Deliberativo em

que a sua falta tenha de ser julgada, pelo que deverá ser avisado previamente pela Diretoria.

### CAPÍTULO III Dos Poderes Sociais

Art. 43. — A Sociedade terá os seguintes corpos dirigentes :

I — Mesa de Assembléia Geral ;

II — Conselho Deliberativo ;

III — Diretoria ;

IV — Conselho Fiscal.

§ 1.º — A Assembléia Geral é o Corpo soberano e legislativo da Sociedade, dentro destes Estatutos; compõe-se exclusivamente de sócios de GRANDES BENEMÉRITOS, BENEMÉRITOS e EFETIVOS no pleno gozo de seus direitos sociais e é representada pela sua Mesa que presidirá às respectivas sessões.

§ 2.º — O Conselho Deliberativo é também um Corpo soberano e legislativo nas atribuições que lhe conferem estes Estatutos; compõem-se de membros por direito próprio e de Delegados da Assembléia Geral e é representado pela sua Mesa que presidirá às respectivas sessões.

§ 3.º — A Diretoria é um Corpo delegado do Conselho Deliberativo, competindo-lhe a administração da Sociedade.

§ 4.º — O Conselho Fiscal é também um Corpo delegado do Conselho Deliberativo, competindo-lhe fiscalizar os atos e contas da Diretoria, pronunciando-se sobre os mesmos perante aquêles, na sessão de prestação de contas do exercício em que funcionar.

§ 5.º — O ano administrativo coincide com o ano civil.

Art. 44. — Os membros de qualquer Corpo dirigente que forem eleitos para outro, empossando-se do novo cargo, perdem o direito ao anterior.

Art. 45. — Todos os cargos sociais são exercidos sem remuneração.

### CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral SECÇÃO I Funcionamento e Atribuições

Art. 46. — Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pela sua Mesa, composta de Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

Parágrafo único — Os componentes da Mesa, nas suas faltas e impedimentos, substituir-se-ão por ordem sucessiva.

Art. 47. — A Assembléia Geral reunir-se-á na Sede Social e, para que possa funcionar legalmente e tomar deliberações, é necessário que se achem presentes, pelo menos, os seguintes números de associados, em pleno uso dos seus direitos :

I — TRINTA E CINCO, na primeira convocação ;

II — VINTE, na segunda convocação ;

III — QUINZE, na terceira convocação.

§ 1.º — A Assembléia só poderá resolver sobre a dissolução da Sociedade com um mínimo de dois terços de sócios elegíveis, em sessão especialmente convocada.

§ 2.º — A Assembléia só poderá resolver sobre a mudança de nome da Sociedade, ou alienação de seus bens, estando presentes, pelo menos cinquenta sócios elegíveis, em sessão especialmente convocada.

Art. 48. — As resoluções da Assembléia Geral salvo as restrições destes Estatutos, serão tomadas pela maioria dos sócios presentes com direito a voto.

Parágrafo único. — Para se verificar se a Assembléia Geral está ou não legalmente constituída, cada sócio terá de apresentar a sua carteira de identidade e, se fôr contribuinte, o seu recibo de mensalidade.

Art. 49. — A convocação da Assembléia Geral, será feita por anúncio publicado em um ou mais jornais de maior circulação desta cidade, com os seguintes prazos de ante-

cedência :

a) Três dias na primeira e segunda convocação, para as sessões ordinárias ;

b) Oito dias na primeira e segunda convocação, para as sessões extraordinárias ;

c) Quinze dias na primeira e segunda convocação, para as sessões em que se tratar da dissolução da Sociedade ou da alienação de seus bens ;

d) Cinco dias na terceira convocação, para as sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º — O anúncio poderá ser publicado em dias seguidos ou alternados e deverá mencionar o dia, hora e local designados e os assuntos a serem tratados e far-se-á em 1.ª e 2.ª convocação, com o espaço de tempo de 30 minutos entre uma e outra.

§ 2.º — Quando, por falta de número ou por outro motivo, a sessão não se realizar no dia determinado, far-se-á uma terceira convocação dentro do prazo de quinze dias.

Art. 50. — São atribuições da Assembléia Geral:

I — Eleger a sua Mesa e dez Delegados, com igual número de suplentes que serão os representantes da Assembléia Geral no Conselho Deliberativo ;

II — Tomar conhecimento dos recursos que lhe forem dirigidos pelos demais corpos da Sociedade ou pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos ;

III — Reformar ou alterar estes Estatutos, observando as prescrições que nos mesmos regem a matéria ;

IV — Interpretar as disposições destes Estatutos em caso de dúvida, e suprir as suas omissões e deficiências.

### SECÇÃO II Sessões

Art. 51 — A Assembléia Geral reunirá trienalmente, em sessão ordinária, na segunda quinzena de Novembro, para eleger

a sua Mesa e dez Delegados ao Conselho Deliberativo, com os respectivos suplentes.

Parágrafo Único — Os eleitos na forma deste artigo exercerão o seu mandato por três anos e podem ser reeleitos.

Art. 52 — A Assembléia reunirá extraordinariamente nos seguintes casos:

a) Por convocação do seu Presidente, ou de quem legalmente o substitua, por deliberação própria ou por solicitação dos outros Corpos;

b) Por convocação do Conselho Deliberativo;

c) Por convocação da Diretoria;

d) Por convocação do Conselho Fiscal;

e) Por convocação de trinta e cinco sócios elegíveis;

f) Por convocação das Comissões com poderes delegados pela própria Assembléia Geral, durante a vigência do seu mandato.

§ 1.º — A convocação de sessões da Assembléia Geral nos casos das alíneas "b" "a" "f" só é legal quando o Presidente da Mesa, ou quem o substitua, não o faça dentro de oito dias da entrega do requerimento para tal fim.

§ 2.º — Os requerimentos para convocação de sessões extraordinárias deverão justificar e expor claramente o assunto a tratar, o qual será também indicado, quanto possível, nos anúncios convocatórios.

§ 3.º — As sessões convocadas por força da alínea e deste artigo só poderão realizar-se a elas comparecerem, pelos menos 3/4 dos sócios que requererem a convocação.

§ 4.º — Nas sessões extraordinárias, só poderão ser discutidos e resolvidos os assuntos que determinaram a sua convocação.

Art. 53. — Nas sessões de Assembléia Geral ordinárias poderão ser tratados assuntos não anunciados, salvo as restri-

ções destes Estatutos, desde que se manifestem favoravelmente, em votação nominal, dois terços pelo menos dos sócios presentes com direito a voto. Não poderão, porém, ser votados nem deliberados, salvo os casos de reconhecida urgência, requeridos pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria, sobre matéria administrativa cuja prática não esteja claramente determinada nestes Estatutos.

Parágrafo Único — Para os assuntos discutidos e não deliberados cumpre ao Presidente da Mesa nomear uma comissão de cinco membros para emitir parecer, designando nova reunião para serem ou não aprovados.

Art. 54 — Em todas as sessões de Assembléia Geral deverá estar presente aos sócios a lista geral de nomes a que se refere o artigo 61, anotada com as alterações havidas e os Livros de Atas e Presenças, sem prejuízo de qualquer outro que venha a ser criado.

Art. 55 — A hora anunciada na convocação, ou até trinta minutos depois, verificando-se pelo livro competente haver número legal de sócios para realizar a sessão, o Presidente, ou quem suas vezes fizer, tomará o seu lugar, declarando-a aberta.

§ 1.º — Na falta do Presidente e dos Secretários da Mesa, assumirá a presidência qualquer sócio elegível que os presentes escolham, deixando-a, porém, se durante a sessão chegar algum daqueles funcionários.

§ 2.º — Os Secretários que faltarem para completar a Mesa serão escolhidos pelo Presidente dentre os sócios presentes.

Art. 56 — Os trabalhos das sessões da Assembléia Geral obedecerão à ordem seguinte:

I — Aberta a sessão e completada a Mesa, os trabalhos serão iniciados com a leitura da ata da sessão anterior, que compete ao 1.º Secretário fazer;

II — Terminada a leitura, é posta em discussão a redação da ata, que considerará-se aprovada se ninguém a contestar. Havendo contestação ou se algum sócio propuzer emendas que a Assembléia aceite, será a ata aprovada com a ressalva dessas emendas, as quais constarão da ata da sessão que se estiver realizando;

III — As emendas ou retificações da ata só poderão ser propostas e discutidas pelos sócios que tenham assistido à respectiva sessão;

IV — Aprovada a ata da sessão anterior e assinada pelos membros da Mesa, se não houver expediente, passar-se-á à ordem do dia;

V — Havendo expediente, o primeiro Secretário procederá à sua leitura, despachando-o o Presidente logo em seguida, se não tiver matéria para discussão; caso contrário, será apreciado depois da ordem do dia;

VI — Logo que o Presidente declare que se vai passar à ordem do dia, mandará ler o anúncio de convocação e os artigos dos Estatutos que a justifiquem, explanando em seguida o assunto a tratar;

VII — Terminado o assunto da ordem do dia e a discussão do expediente, será concedida a palavra a qualquer sócio que queira propor, requerer ou reclamar sobre assuntos de interesse social, de conformidade com o artigo 53.

Parágrafo Único — As atas das sessões da Assembléia Geral serão lavradas dentro de curto prazo, ficando na Secretaria à disposição dos sócios que tenham comparecido às respectivas sessões e as queiram examinar ou apresentar emendas ou protestos, mas somente quanto à forma da descrição das ocorrências. Para esse fim será publicado convite nos jornais, durante cinco dias, sendo após assina-

das pelos membros que tiverem formado a Mesa.

Art. 57 — Nas sessões da Assembléia Geral observar-se-ão também as seguintes regras:

I — Em qualquer discussão o sócio deverá dirigir-se sempre ao Presidente ou à Assembléia, falando de pé e só depois de lhe ser concedida a palavra;

II — Quando o Presidente quiser tomar parte na discussão de qualquer assunto, far-se-á substituir pelo 1.º Secretário, voltando ao seu lugar depois de encerrada a discussão. O mesmo acontecerá quando se tratar de assunto que lhe diga respeito, enquanto não fôr definitivamente discutido e votado;

III — O Presidente mandará anotar os nomes de todos os sócios que pedirem a palavra sobre o mesmo assunto, concedendo-lha na ordem em que a houverem solicitado, orientando sempre com igual imparcialidade as várias correntes de opinião que na Assembléia se manifestarem;

IV — Nenhum sócio poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, excepto;

a) Os autores de propostas, reclamações, projetos, requerimentos, etc., que poderão falar três vezes;

b) Os acusados, a quem nunca se impedirá o direito de defesa;

c) Os membros dos demais corpos da Sociedade, que poderão falar quando forem solicitados a fazê-lo ou quando eles próprios o solicitarem;

d) Os que pedirem a palavra pela ordem, a qual lhe será concedida tão somente para orientar a discussão ou a votação.

V — A requerimento de qualquer sócio poderá a Assembléia considerar o assunto suficientemente discutido, cabendo então ao Presidente encerrar a discussão e proceder a votação;

VI — O modo de votar, salvo as restrições destes

Estatutos, será indicado pelo Presidente e julgado pela maioria dos sócios que votarem;

VII — Quando fôr requerido e a Assembléa aprovar, a votação será nominal ou secreta;

VIII — No julgamento de atos e contas dos Corpos da Sociedade, de recursos e de questões relativas a qualquer sócio, a votação poderá ser nominal ou secreta, a critério do Presidente da Mesa ou a requerimento verbal ou escrito, conforme o número anterior;

IX — O Presidente votará nas deliberações secretas. Nas nominais só o fará quando houver empate;

X — As votações secretas far-se-ão por meio de esferas, distribuindo-se a cada sócio presente, com direito a voto, uma de cor branca e outra de cor preta, significando a primeira, aprovação, e a segunda, recusa;

XI — Quando houver empate nas votações por esferas, o Presidente sorteará nove entre os votantes, excluindo-se a si, para deliberarem secretamente sobre o assunto, de conformidade com o número anterior;

XII — Não serão admitidos votos e representações por procuração.

XIII — A matéria que em uma sessão for rejeitada pela votação, só poderá entrar em nova discussão, decorridos três meses da deliberação anterior.

Parágrafo Único — Os membros da Diretoria, poderão justificar e debater, nas discussões de seus atos e contas, mas não podem votar.

Art. 58 — Os trabalhos poderão ser interrompidos para serem reiniciados noutro dia, quando pelo tempo já dispendido, a sessão se esteja tornando cansativa ou por outro motivo imprevisto, considerando-se em sessão permanente.

§ 1.º — A proposta para a interrupção dos trabalhos poderá ser apre-

sentada por qualquer associado que neles esteja tomando parte e, uma vez aprovada, compete ao Presidente, marcar a data e hora do seu reinício que deverá ser dentro dos primeiros oito dias.

§ 2.º — A sessão interrompida continuará no dia e hora anteriormente marcada, independente de novo anúncio, com a mesma ou mais quantidade de sócios do seu início, ou meia hora depois com qualquer número, podendo ou não ser os mesmos.

Art. 59 — Desde que as sessões sejam iniciadas com número legal de sócios, serão válidas, salvo as restrições destes Estatutos, as votações feitas nas mesmas por quinze sócios, no mínimo.

Art. 60 — Nas sessões a que compareça grande número de sócios será facultada também a inscrição da presença em listas avulsas, que serão rubricadas pelo Presidente da Mesa e arquivadas depois da sessão.

### SECÇÃO III Eleições

Art. 61 — Antes de ser convocada qualquer eleição, ficará exposta na Secretaria da Sociedade, desde o início da convocação, a relação geral alfabética dos eleitores elegíveis, para que os sócios possam organizar as suas listas sem dificuldades e reclamar as faltas ou defeitos daquela.

Parágrafo Único — Os anúncios convocatórios deverão declarar que estão sendo cumprido o disposto neste artigo.

Art. 62 — Nas sessões de eleição os trabalhos terão o seguinte curso:

I — O Presidente, depois de comunicar à Assembléa o fim da sessão, mandará ler as disposições que regem a matéria, declarando em seguida que a suspende por dez minutos, para os sócios eleitores prepararem suas listas;

II — As listas serão de papel branco com as dimensões 21 x 14 centímetros, impressas por qual-

quer processo ou manuscritas a tinta, lançadas na urna dobradas e deverão conter 23 nomes de sócios elegíveis com a seguinte designação dos cargos:

MESA DA ASSEMBLÉIA GERAL — Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário (3 nomes).  
DELEGADOS AO CONSELHO DELIBERATIVO — Efetivos, 10 nomes; Suplentes, 10 nomes;

III — Decorrido o tempo indicado para organização das listas, o Presidente reabrirá a sessão convidando dois sócios eleitores a servirem de escrutinadores ao lado dos Secretários da Mesa e mandará proceder à chamada pelo livro de presenças, lançando cada sócio a sua lista na urna, colocada em frente ao Presidente;

IV — Concluída a chamada, e convidados os sócios que ainda não tenham assinado o livro de presenças, a assiná-lo e após a exercerem o direito de voto, o Presidente abrirá a urna, procedendo a contagem das listas, cujo número deverá ser igual ao dos votantes, repetindo-se a votação se houver divergência;

V — Conferidas as listas, os escrutinadores procederão imediatamente à apuração, escrevendo e repetindo em voz alta os nomes, cargos e número de votos que o Presidente for lendo também em voz alta;

VI — As listas sem a devida designação dos cargos, as que contiverem nomes em número superior ou inferior aos cargos a preencher, ou ainda nomes ilegíveis ou inelegíveis, serão consideradas listas em branco e excluídas da contagem;

VII — A medida que o Presidente fôr lendo as listas, deverão os Secretários conferi-las, conservando-as o 2.º Secretário sobre a mesa para serem inutilizadas depois da proclamação dos eleitos;

VIII — Concluída a apuração pelos escrutinadores e havendo concor-

dância entre eles, o Presidente anunciará o resultado da votação; havendo discordância, proceder-se-á à nova apuração com as mesmas listas;

IX — Declarado o resultado da votação, será permitido a qualquer eleitor protestar contra a validade da mesma, fazendo-se nova eleição se o protesto fôr aceito;

X — Rejeitado o protesto, ou não o havendo, o Presidente proclamará eleitos os sócios votados para os respectivos cargos, encerrando em seguida a sessão, se não houver outros assuntos a tratar.

Parágrafo Único — No caso de empate serão considerados eleitos, entre os candidatos nestas circunstâncias, os que estiverem inscritos como sócios mais antigos e se tiverem sido admitidos na mesma data, os de mais idade.

Art. 63 — A posse da Mesa da Assembléa Geral e dos Delegados ao Conselho Deliberativo realizar-se-á na sessão ordinária deste Corpo do mês de Janeiro.

Art. 64 — Desde que a Assembléa o permita, as eleições suplementares poderão fazer-se por aclamação, empossando-se imediatamente os funcionários eleitos que estiverem presentes e os demais na primeira sessão da Diretoria, prestando a respectiva afirmação cada um de per si.

### SECÇÃO IV Atribuições dos Funcionários

Art. 65 — Ao Presidente da Assembléa Geral compete:

I — Fazer ou mandar fazer pelo 1.º Secretário os anúncios convocatórios da Assembléa Geral e presidir as suas sessões;

II — Dirigir os trabalhos e manter a devida ordem e respeito nas sessões, ordenando a retirada imediata de quem tentar perturbá-las;

III — Não permitir o emprêgo de expressões indecorosas nem referên-

cias ofensivas a quem quer que seja;

IV — Expôr em resumo o resultado das discussões e orientar as votações;

V — Nomear ocasionalmente, dentre os sócios presentes, os necessários para completar a Mesa;

VI — Abrir, rubricar e encerrar por termo todos os livros do Conselho Deliberativo;

VII — Assinar a correspondência da Mesa e as atas das sessões, depois de aprovadas.

Art. 66 — Ao 1.º Secretário incumbe:

I — Fazer a chamada dos sócios presentes às sessões e quando tenham de votar;

II — Lêr as atas e o expediente;

III — Fazer ou mandar fazer na Secretaria a correspondência e mais expediente da Mesa;

IV — Assinar as atas das sessões, depois de aprovadas;

V — Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 67 — Cabe ao 2.º Secretário:

I — Tomar nota do que ocorrer nas sessões, lavrar ou mandar lavrar na Secretaria, sob sua responsabilidade, as respectivas atas e assiná-las depois de aprovadas;

II — Substituir o 1.º Secretário, e na falta deste, o Presidente.

Art. 68 — Quando a Mesa da Assembléia Geral estiver acéfala, será o respectivo expediente despacho pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO V

#### Do Conselho Deliberativo

##### SECÇÃO I

##### Funcionamento e Atribuições

Art. 69 — O Conselho Deliberativo compõe-se:

a) De número ilimitado de sócios que estejam no gozo pleno de seus direitos sociais e possuam qualquer das seguintes qualidades:

I — Grandes-Beneméritos e Beneméritos elegíveis;

II — Efetivos que tenham exercido durante

um ano pelo menos, os cargos de Presidente da Assembléia Geral, Diretor ou membro do Conselho Fiscal.

b) De dez Delegados eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, escolhidos de preferência entre os Efetivos não compreendidos na alínea precedente.

Parágrafo Único — As vagas de Delegados que ocorrerem no triênio, serão preenchidas pelos suplentes, primeiro os mais votados, depois os mais antigos como sócios e por fim os mais velhos em idade, mediante convocação do Presidente do Conselho.

Art. 70 — A Secretaria da Sociedade manterá um registro alfabético, em livro especial, com os nomes dos sócios que até à data presente tenham adquirido a qualidade de membros do Conselho, e no qual se incluirão, de futuro, os sócios que venham a adquiri-la. Este livro deverá estar sempre escriturado em dia e presente à Mesa das Sessões do Conselho.

Art. 71 — Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pela sua Mesa, composta de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

§ 1.º — Os componentes da Mesa, exercerão o seu mandato por um ano e podem ser reeleitos. Nas suas faltas e impedimentos substituir-se-ão por ordem sucessiva.

§ 2.º — Quando a Mesa do Conselho Deliberativo estiver acéfala, será o respectivo expediente despacho pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 72 — O Conselho Deliberativo, reunir-se-á na Sede Social e para que possa funcionar legalmente e tomar deliberações, é necessário que se achem presentes, pelo menos, os seguintes números de conselheiros;

I — TRINTA, na primeira convocação;

II — VINTE, na segunda convocação.

III — QUINZE, na terceira convocação.

Art. 73. — As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos membros presentes em exercício pleno das funções de conselheiros.

Parágrafo Único — A verificação da qualidade de conselheiro far-se-á confrontando as assinaturas do livro de presenças com os nomes inscritos no livro de que trata o art. 70 destes Estatutos.

Art. 74 — Nas convocações do Conselho Deliberativo, seguir-se-ão as mesmas normas estabelecidas no art. 49 e seus §§.

Art. 75 — São atribuições do Conselho Deliberativo:

I — Eleger a sua Mesa os Diretores e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse;

II — Tomar conhecimento de todos os atos e contas da Diretoria e julgá-los, depois do pronunciamento escrito do Conselho Fiscal;

III — Louvar ou censurar a Diretoria após o julgamento dos seus atos e contas, destituindo-a ou responsabilizando-a se se tornar possível destas medidas;

IV — Conferir a qualidade de sócio Grande Benemérito, Benemérito e Honorário a quem a merecer, e os títulos honoríficos na forma do art. 125, expedindo os respectivos diplomas assinados por toda a Mesa;

V — Eliminar os sócios de que trata o § 3.º do art. 38, apreciando devidamente os motivos que aconselharem esta providência;

VI — Tomar conhecimento dos recursos que lhe forem dirigidos pela Diretoria, Conselho Fiscal ou sócios no gozo pleno de seus direitos, encaminhando-se o respectivo processo ou documentos à Mesa da Assembléia Geral, se do julgamento houver recursos para este alto Corpo;

VII — Tomar conhecimento dos projetos de re-

forma ou alteração destes Estatutos os quais somente poderão ser presentes à Assembléia Geral depois de sua aprovação;

VIII — Convocar as sessões ordinárias da Assembléia Geral e as extraordinárias que houver solicitado, quando o seu Presidente não o tenha feito em tempo oportuno;

IX — Estabelecer e alterar, quando lhe for proposto, a tabela de valores de que trata o art. 77.

Parágrafo Único — Compete à Mesa do Conselho Deliberativo tomar conhecimento dos regulamentos organizados pela Diretoria para os diversos serviços sociais. Uma vez aprovados pela Mesa, entrarão provisoriamente em vigor até que o Conselho, em sua primeira sessão, se pronuncie definitivamente sobre os mesmos.

#### SECÇÃO II

##### Sessões

Art. 76 — O Conselho Deliberativo realizará anualmente três sessões ordinárias:

a) Na primeira quinzena de Dezembro, para eleição de sua Mesa, do Conselho Fiscal e do terço de Diretores e estabelecer ou alterar, quando necessário, a Tabela de que trata o art. 77;

b) Na primeira quinzena de Janeiro, para empossar os novos dirigentes e votar o orçamento da Sociedade para o exercício social a iniciar-se;

c) Na segunda quinzena de Março, para julgamento dos atos e contas da Diretoria, após a leitura do Relatório desta e do Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — O Relatório mencionado na alínea "c", bem como os livros de escrituração e respectivos documentos, deverão ser postos à disposição dos Conselheiros, para exame e conferência, na Secretaria da Sede Social ou do Hospital D. Luiz I, a partir do início da convocação da sessão em que tenha de ser apresentado, sem o que não poderá ser lido nem aprovado. A co-

municação de que está sendo cumprida a exigência deste parágrafo, poderá ser feita no próprio anúncio convocatório.

Art. 77 — Após a aprovação dos presentes Estatutos, deverá o Conselho Deliberativo, na sua primeira sessão ordinária mais próxima, ou extraordinária, convocada para tal fim, determinar as importâncias referidas nos mesmos e a data em que devem entrar em vigor, mediante proposta da Diretoria, elaborando uma tabela com os seguintes valores:

I — Da contribuição mensal;

II — Da Taxa de Remissão paga de uma só vez ou em dez prestações mensais;

III — Da Jóia de admissão paga de uma só vez ou em cinco prestações mensais;

IV — Do custo do Diploma, Exemplar destes Estatutos, dos Regulamentos e Carteiras de Identidade;

V — Das Certidões;

VI — Dos Donativos para obter a qualidade de sócio GRANDE BENEMÉRITO ou BENEMÉRITO;

VII — Dos Donativos para obter o título honorífico de GRANDE BENFEITOR ou BENFEITOR;

VIII — Dos seguintes Benefícios Pecuniários:

a) Ajuda de despesas de viagem;

b) Auxílio para a passagem de regresso;

c) Diária dos doentes ou decrépitos não hospitalizados;

d) Auxílio de Funeral.

IX — Importância que poderá ficar em poder do 1.º Tesoureiro, para pequenos pagamentos.

§ 1.º — A tabela acima poderá ser alterada anualmente na sessão do Conselho Deliberativo a realizar-se em Dezembro, para vigorar no ano imediato, e, em casos de reconhecida urgência, em qualquer outra sessão, ordinária ou extraordinária, para vigorar imedia-

tamente, de acordo com a proposta devidamente justificada que fôr apresentada pela Diretoria.

§ 2.º — Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a referida tabela deverá ser apresentada ao Conselho Fiscal para que emita o seu parecer, que deverá acompanhar a proposta da Diretoria, e só poderá ser discutida e aprovada se tiver sido mencionada no anúncio convocatório da sessão em que tenha de ser apresentada.

Art. 78.º — O Conselho Deliberativo reunirá extraordinariamente nos seguintes casos:

a) Por convocação do seu Presidente ou de quem legalmente o substitua, por deliberação própria ou solicitação dos outros Corpos;

b) Por convocação da Diretoria;

c) Por convocação do Conselho Fiscal;

d) Por convocação das Comissões, com poderes delegados pelo próprio Conselho, durante a vigência do seu mandato;

e) Por convocação de 25 sócios elegíveis.

Art. 79. — As sessões do Conselho Deliberativo, regulam-se pelo estatuído nos arts. 52 a 58 desta Lei, no que lhes fôr aplicável.

§ 1.º — No caso da alínea e) do art. 78, os sócios convocantes, presentes que não forem Conselheiros, não poderão dar número para a sessão.

§ 2.º — O número mínimo para a validade das votações, desde que as sessões do Conselho tenham sido iniciadas com número legal, é de quinze Conselheiros.

§ 3.º — Nas sessões da primeira quinzena de Janeiro, e somente para a posse e a aprovação do Orçamento, poderá o Conselho funcionar com o mínimo de dez Conselheiros, depois de decorridos trinta minutos da hora marcada.

§ 4.º — É dever da Diretoria e do Conselho Fiscal comparecerem a todas

as sessões do Conselho Deliberativo, podendo propor e discutir todos os assuntos, mas votando somente os seus membros que já forem Conselheiros e tenham assinado o livro de presenças, menos nos casos de apreciação de seus atos.

Art. 80. — As sessões de prestação de contas obedecendo à seguinte ordem:

I — Logo que o Presidente da Mesa exponha o fim da reunião convidará o Presidente da Diretoria que funcionou no ano anterior, ou qualquer Diretor que o representar, a lêr o relatório da sua gerência e os respectivos anexos;

II — Em seguida convidará o Conselho Fiscal da mesma administração a lêr o seu parecer, oferecendo a palavra, após, para a discussão de um e de outro;

III — Se o Conselho Fiscal aprovar unanimemente os atos e contas da Diretoria e nenhum sócio se manifestar em contrário, proceder-se-á à votação englobadamente, a qual poderá ser simbólica em vez de secreta, se os presentes o consentirem;

IV — Se, porém, a discussão impugnar o parecer do Conselho Fiscal ou o Relatório, deverá o Presidente nomear uma comissão composta de três Conselheiros, de preferência especializados em contabilidade, para proceder a um estudo e revisão das contas, cujas conclusões serão expostas em sessão especialmente convocada, na forma da alínea d) do artigo 78, quando se deliberará sobre o procedimento dos administradores da Sociedade, conforme o merecimento de cada um.

#### SECCÃO III

##### Eleições

Art. 81. — As eleições privativas do Conselho Deliberativo regulam-se pelo disposto nos arts. 61 e 62 destes Estatutos, naquilo que lhes fôr aplicável.

Art. 82. — As listas deverão conter 14 nomes de sócios elegíveis com a seguinte designação dos cargos:

MESA DO CONSELHO DELIBERATIVO — Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário (3 nomes).

DIRETORIA — Três (5 nomes).

CONSELHO FISCAL — 3 efetivos e 3 suplentes (6 nomes).

§ 1.º — Para a Mesa do Conselho Deliberativo somente podem ser eleitos sócios EFETIVOS, BENEMÉRITOS E GRANDES BENEMÉRITOS conselheiros; para a Diretoria e Conselho Fiscal podem ser eleitos sócios destas três classes, conselheiros ou não, elegíveis.

§ 2.º — Desde que a maioria dos membros presentes o permita, as eleições poderão fazer-se por aclamação.

#### SECCÃO IV

##### Posse

Art. 83. — Nas sessões de posse dos Corpos Administrativos, o Presidente do Conselho convidará a aproximarem-se da mesa os sócios eleitos para o exercício social a iniciarse e pedirá ao novo Presidente da Assembléa Geral a seguinte afirmação, lida em voz alta, estando todos de pé:

“Eu e os meus colegas do Corpo Social para que fomos eleitos, prometemos, sob palavra de honra, trabalhar quanto pudermos pelo prestígio e engrandecimento desta sociedade, cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos, Regulamentos e as resoluções dos poderes competentes”.

Em seguida prestará a afirmação, com as mesmas formalidades, a nova Mesa do Conselho Deliberativo, retirando-se os antigos funcionários dos seus lugares, que serão ocupados pelos recém-empossados.

Após a afirmação e posse da Mesa do Conselho, receberá o Presidente igual afirmação dos Dele-

gados eleitos, dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal prestaça por um membro de cada Corpo.

§ 1.º — Quando o Presidente do Conselho Deliberativo for reeleito, prestará a afirmação do seu próprio lugar, deslocando somente os secretários não reeleitos.

§ 2.º — Os eleitos que não prestarem afirmação na sessão de posse, deverão fazê-lo na primeira sessão da Diretoria que se lhe seguir.

§ 3.º — Enquanto não terminar o mandato trienal da Mesa da Assembléia Geral e dos Delegados eleitos ao Conselho Deliberativo, a posse far-se-á na mesma ordem somente para os Corpos renovados.

#### SECÇÃO V Atribuições dos Funcionários

Art. 84. — Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I — Fazer ou mandar fazer pelo 1.º Secretário os anúncios de convocação do Conselho e presidir as suas sessões;

II — Dirigir os trabalhos e manter a devida ordem e respeito nas sessões ordenando a retirada imediata de quem tentar perturbá-las;

III — Não permitir o emprêgo de expressões indecorosas nem referência ofensiva a quem quer que seja;

IV — Expor em resumo os resultados das discussões e orientar as votações;

V — Nomear ocasionalmente, dentre os conselheiros presentes, os necessários para completar a Mesa;

VI — Abrir, rubricar e encerrar por termo os livros da Assembléia Geral e da Diretoria;

VII — Assinar a correspondência e os diplomas que o Conselho expedir e as atas das sessões depois de aprovadas;

VIII — Despachar o expediente da Assembléia Geral quando a respecti-

va Mesa estiver acéfala.

Art. 85. — Ao 1.º Secretário incumbê:

I — Fazer a chamada dos sócios presentes às sessões e quando tenham de votar;

II — Ler as atas e o expediente;

III — Assinar os diplomas que o Conselho expedir e as atas das sessões depois de aprovadas;

IV — Fazer ou mandar fazer na Secretaria a correspondência e mais expediente do Conselho;

V — Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 86. — Cabe ao 2.º Secretário:

I — Tomar nota do que ocorrer nas sessões, lavar ou mandar lavar na Secretaria, sob sua responsabilidade, as respectivas atas e assiná-las depois de aprovadas;

II — Assinar os diplomas expedidos pelo Conselho;

III — Substituir o 1.º Secretário e, na falta deste, o Presidente.

#### CAPÍTULO VI Da Diretoria SECÇÃO I

##### Atribuições e Deveres

Art. 87. — A Diretoria da Sociedade é constituída por quinze sócios, das categorias de GRANDES BENEMÉRITOS, BENE-MÉRITOS e EFETIVOS, que escolherão, entre si, na sua primeira sessão do ano, os seguintes funcionários para formá-la:

Um Presidente.

Um 1.º Vice-Presidente.

Um 2.º Vice-Presidente.

Um 1.º Secretário.

Um 2.º Secretário.

Um 1.º Tesoureiro.

Um 2.º Tesoureiro.

Um Diretor de Patrimônio.

Um Diretor de Compras.

Seis Diretores Provedores.

§ 1.º — O mandato será de três anos, renovando-se o terço anualmente, por eleição do Conselho Deliberativo, que elegerá cinco Diretores para substituírem os que terminarem o tempo de serviço.

§ 2.º — Para a Diretoria não poderão ser eleitos os sócios:

a) Que tenham sido Diretores há menos de um ano;

b) De parentesco próximo: pais, filhos ou irmãos;

c) Que sejam diretores ou sócios-gerentes da mesma Empresa Comercial ou Industrial.

§ 3.º — Quando o número de Diretores descer a doze, para preencher as vagas temporárias ou definitivas na Diretoria, deverá esta convocar os sócios elegíveis necessários, que não estejam exercendo cargo eletivo, os quais, se a vaga for definitiva, completarão o mandato dos seus antecessores e, se temporária, até a apresentação do titular. Sempre que haja estas convocações, deverão ser comunicadas ao Conselho Deliberativo na sua sessão ordinária mais, para que as ratifique.

§ 4.º — Se na data determinada para a renovação do terço da Diretoria, houver vagas definitivas que ainda não estejam preenchidas na forma do parágrafo anterior, far-se-ão também eleições suplementares para preenchê-las. Os eleitos desta forma completarão o mandato dos seus antecessores, devendo, conforme o caso, constar das listas se terão de servir por um ou dois anos.

§ 5.º — Na sua primeira sessão do ano, a Diretoria deverá também designar uma Comissão de Representação, composta de três dos seus membros, que por delegação do Presidente, terá a incumbência de representar a Sociedade em quaisquer solenidades ou recepções. Esta Comissão terá a presidência o 1.º Vice-Presidente que, por força do cargo, será desde logo membro componente da mesma.

Art. 88. — São atribuições e deveres da Diretoria:

I — Dirigir todos os negócios da Sociedade e ad-

ministrá-la economicamente;

II — Velar pelo exato cumprimento dos Estatutos, regulamentos sociais e de todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;

III — Conceder ou negar os socorros e benefícios determinados nestes Estatutos, suspendendo-os quando reconheça que foram indevidamente concedidos e se tornaram desnecessários;

IV — Tomar contas ao Tesoureiro, sempre que o julgar conveniente, dos bens e rendimentos sob sua guarda;

V — Prestar informações detalhadas da sua gerência ao Conselho Deliberativo na sessão determinada nestes Estatutos e em relatório manuscrito ou datilografado que, quando possível, será impresso depois de aprovado pelo órgão competente, prestar ainda em qualquer sessão todos os esclarecimentos que o Conselho ou a Assembléia Geral necessitem;

VI — Pôr à disposição dos sócios os documentos a que se refere o Parágrafo único do art. 76;

VII — Aceitar ou rejeitar as propostas que lhe forem apresentadas para a admissão de sócios EFETIVOS e COOPERADORAS;

VIII — Expedir os diplomas de sócios, cuja admissão lhe compete, os quais serão assinados pelo Presidente, 1.º Secretário e 1.º Tesoureiro;

IX — Admitir as pessoas necessárias aos serviços da Sociedade, estipular-lhes os vencimentos ordinários e extraordinários e demití-las quando o julgar conveniente;

X — Distribuir pelos seus membros os serviços de inspeção e outros inerentes a seus cargos;

XI — Tomar conhecimento das reclamações dos sócios e, quando justas, atendê-las nos limites das suas atribuições;

XII — Organizar regu-

lamentos internos necessários e dar-lhes execução depois de aprovados pela Mesa do Conselho Deliberativo, os quais terão força de lei enquanto o Conselho os não revogar;

XIII — Angariar os donativos e promover subscrição em benefício dos cofres sociais, quando este recurso se torne necessário;

XIV — Dar ao produto de subscrições estranhas à sua iniciativa ou de donativos e ofertas espontâneas a aplicação indicada pelos subscritores ou ofertantes;

XV — Patentear o acervo e a escrituração da Sociedade ao Conselho Fiscal e prestar-lhe todos os esclarecimentos que ele necessitar para formular os seus pareceres, convocando-o para lhe expor qualquer assunto em que haja conveniência de ouvi-lo e dividir com o mesmo a sua responsabilidade;

XVI — Esforçar-se pelo aumento e valorização dos bens sociais e fazer as transferências de fundos determinadas nestes Estatutos;

XVII — Aplicar as penas determinadas nestes Estatutos e avisar por escrito os delinquentes, citando-lhes a falta em que incorreram, quando a pena fôr de suspensão. Da aplicação da pena de eliminação não se dará aviso; quando, porém, ela estiver iminente por falta de cumprimento de deveres pecuniários, antes de aplicá-la a Diretoria concederá ao sócio infrator um prazo para os satisfazer e dêste prazo o avisará;

XVIII — Fazer a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias que houver solicitado, quer do Conselho Deliberativo, quer da Assembléia Geral, quando os Presidentes dêstes Corpos Administrativos não o tenham feito em tempo oportuno;

XIX — Propor ao Conselho Deliberativo e à As-

sembléia Geral o estudo e resolução de assuntos de interesse social;

XX — Fazer depositar em conta-corrente em um ou mais Bancos de reconhecida confiança todo o numerário disponível, ficando em poder do 1.º Tesoureiro as respectivas cadernetas e livros de cheques;

XXI — Autorizar, por equidade, e quando o julgar conveniente, quaisquer reduções nas contas de tratamento prolongado de doentes no Hospital;

XXII — Autorizar igualmente reduções nas contas de tratamento de sócios, cujas dispensas, se os devedores vierem a ficar sem recursos;

XXIII — Conceder tratamento a doentes pobres nas camas de caridade do Hospital D. Luiz I, cujo número não excederá a dez leitos, de acordo com os recursos da Sociedade;

XXIV — Propor ao Conselho Deliberativo, o estabelecimento ou alteração da tabela referida no art. 77.

§ 1.º — Os contratos e documentos que a Sociedade celebrar e assinar, inclusive os Diplomas conferidos pela Diretoria, só serão válidos quando firmados pelo Presidente, 1.º Secretário e 1.º Tesoureiro.

§ 2.º — A correspondência e as Carteiras de Identidade serão assinadas pelo Presidente e 1.º Secretário.

§ 3.º — Os mandados de Pagamento, certidões e outros documentos de mero expediente serão subscritos pelo 1.º Secretário e visados pelo Presidente.

§ 4.º — Os cheques para levantamento de fundos depositados serão assinados pelo Presidente, 1.º Secretário e 1.º Tesoureiro, devendo a Diretoria fornecer aos Bancos onde tiver depósitos, as assinaturas dos três referidos funcionários, renovando-se sempre que houver qualquer substituição

dos mesmos.

§ 5.º — Os documentos para recebimento de dinheiro ou valores sociais, serão assinados pelo 1.º Tesoureiro.

## SECÇÃO II Sessões

Art. 89. — A Diretoria deverá reunir-se em sessão ordinária uma vez por semana e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou for solicitado por qualquer dos seus membros, na Sede Social ou no Hospital D. Luiz I.

§ 1.º — As sessões ordinárias realizar-se-ão, independentemente de convocação, sempre à mesma hora e dia de cada semana, recolhido pelos respectivos membros na sua primeira reunião anual.

§ 2.º — As sessões extraordinárias serão convocadas mediante aviso do Presidente a todos os demais membros da Diretoria e poderão realizar-se em qualquer dia da semana, conforme a urgência do assunto a tratar.

§ 3.º — As sessões da Diretoria realizar-se-ão legalmente com o número mínimo de oito dos seus membros, quando estiver completa. Desde que haja vagas, poderão realizar-se com o número de membros que perfaça a maioria dos que estiverem na ativa.

§ 4.º — Na última sessão de cada mês, a Diretoria designará para o mês seguinte, o Provedor que terá a seu cargo a administração dos Estabelecimentos Hospitalares e Sede Social. Esta norma poderá ser modificada, desde que todos os provedores concordem.

§ 5.º — Todos os membros da Diretoria são obrigados a comparecer às sessões da mesma, tomando parte ativa em todos os trabalhos, atendendo às restrições impostas por estes Estatutos.

§ 6.º — O Diretor que sem justificativa aceite pela Diretoria, deixar de comparecer a cinco sessões ordinárias sucessi-

vas, perderá o mandato, devendo a sua vaga ser preenchida na forma do § 3.º do art. 87.

§ 7.º — Também perderá o mandato o Diretor que, sem justificativa aceite pela Diretoria, faltar a mais de 20% da sessões a que estiver obrigado a comparecer nos meses de Janeiro a Novembro de cada ano, devendo a sua vaga ser preenchida na forma do § 4.º do art. 87.

Art. 90. — No dia da sessão do Conselho Deliberativo, a realizar-se no mês de Janeiro, depois da posse do novo terço de Diretores cu dentro dos primeiros oito dias que se lhe seguirem, se no dia indicado não for possível, realizarão todos os Diretores a sua primeira sessão para resolverem sobre os cargos que cada um irá ocupar na Diretoria e ficar esta perfeitamente integrada nas suas atribuições. A esta sessão ainda deverão comparecer os Diretores do terço que terminou o mandato.

Art. 91. — Os trabalhos das sessões da Diretoria serão regidos pelo que ficou disposto para as sessões da Assembléia Geral, no que lhes fôr aplicável.

§ 1.º — Nos assuntos a deliberar pela Diretoria nenhum membro presente poderá recusar-se a votar, salvo nos casos de provada suspeição.

§ 2.º — Em caso de empate nas votações secretas, será o assunto deliberado, também secretamente, em nova votação, pelos três membros que nessa altura deverão ser sorteados para tal fim. Neste sorteio é obrigatória a inclusão de todos os membros presentes, exceto o Presidente.

§ 3.º — Além de outros livros que julgue necessários, deverá a Diretoria ter um, onde serão lavradas as atas das suas sessões. As atas serão assinadas por todos os membros presentes à sessão em que forem lidas e aprovadas.

§ 4.º — Quando reque-

rido, por qualquer sócio no gozo dos direitos sociais, serão fornecidas certidões das atas, as quais não podem ser utilizadas em público, sob qualquer pretexto, salvo com autorização expressa por escrito do Conselho Deliberativo. Destas certidões cobrar-se-ão os emolumentos fixados na forma do art. 77.

### SECÇÃO III

#### Atribuições dos

##### Diretores

Art. 92. — Ao Presidente da Diretoria compete:

I — Representar a Sociedade para todos os efeitos, dentro dos limites traçados nestes Estatutos, perante todo os poderes e autoridades constituídas, podendo delegar os mesmos poderes, em um ou mais membros da Diretoria;

II — Convocar as sessões sempre que o julgue necessário e presidi-las;

III — Inspeccionar os estabelecimentos da Sociedade e suas dependências;

IV — Providenciar para que todos os funcionários e empregados cumpram os seus deveres;

V — Assistir às sessões do Conselho Deliberativo e da Assembléa Geral e dar as explicações que lhe forem pedidas;

VI — Visar as ordens de pagamento, assinar a correspondência e, juntamente com o 1o. Secretário e 1o. Tesoureiro, os contratos que a Sociedade celebrar, os cheques para levantamento de fundos sociais e os diplomas que a Diretoria conferir;

VII — Assinar com o 1o. Secretário tôdas as Carteiras de Identidade;

VIII — Despachar os requerimentos que lhe sejam dirigidos em termos, se o despacho fôr das suas atribuições ou quando se tratar de casos urgentes;

IX — Resolver assuntos que exijam imediata solução, submetendo o seu ato à consideração da Diretoria logo que es-

ta se reuna.

Art. 93. — Ao 1o. Vice-Presidente incumbe:

I — Auxiliar o Presidente em todos os trabalhos de fiscalização e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II — Acompanhar o Provedor de serviço, pelo menos duas vezes por semana, nas visitas aos estabelecimentos de saúde da Sociedade;

III — Assumir imediatamente, sem alteração de seu título no quadro da Diretoria, o cargo de Provedor de serviço e dos Diretores de Patrimônio e Compras, em qualquer impedimento destes, exercendo-o até a primeira sessão daquela, quando deverá ser preenchida a vaga;

IV — Presidir à Comissão de Representação da Sociedade.

Art. 94. — Ao 2o. Vice-Presidente incumbe:

I — Substituir, pela ordem hierárquica ascendente, o 1o. Vice-Presidente e o Presidente, em suas faltas e impedimentos;

II — Superintender os serviços de pessoal de qualquer categoria necessário nos diversos setores da Sociedade, contratando-o ou despedindo-o, de acôrdo com o Diretor de cada setor administrativo;

III — Superintender tôdas as questões trabalhistas entre empregados de qualquer categoria e a sociedade, podendo, em casos de emergência, ser substituído por outro membro designado pelo Presidente da Diretoria, desde que não haja tempo para convocar o seu substituto legal.

Art. 95. — Cumpre ao 1o. Secretário:

I — Ler as atas e o expediente;

II — Fazer ou mandar fazer a correspondência, da qual ficará cópia em livro próprio, assiná-la com o Presidente e redigir tôdas as publicações e anúncios;

III — Dirigir a escri-

turação da Sociedade e passar ou mandar passar os diplomas, recibos, ordens de pagamento, etc.;

IV — Receber a correspondência dirigida à Sociedade e apresentá-la à Diretoria na primeira reunião, providenciando sobre os casos urgentes de acôrdo com o Presidente;

V — Passar ou mandar passar as certidões requeridas à Diretoria ou ao Presidente, depois do competente despacho, subscrevê-las e remetê-las ao 1o. Tesoureiro para a cobrança das taxas devidas;

VI — Assinar juntamente com o Presidente e 1o. Tesoureiro os contratos e documentos que a Sociedade celebrar, os cheques para levantamento de fundos depositados e os Diplomas que a Diretoria conferir;

VII — Assinar juntamente com o Presidente tôdas as Carteiras de Identidade;

VIII — Substituir, pela ordem hierárquica ascendente, o 2o. Vice-Presidente, o 1o. Vice-Presidente e o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 96. Cabe ao 2o. Secretário:

I — Tomar nota do que ocorrer nas sessões, lavrar ou mandar lavrar na Secretaria, sob sua responsabilidade, as respectivas atas, e assiná-las depois de aprovadas;

II — Auxiliar o 1o. Secretário na escrituração da Sociedade e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, inclusive no desempenho dos três cargos de hierarquia superior.

Art. 97. — São atribuições do 1o. Tesoureiro:

I — Arrecadar tôda a receita da Sociedade e pagar o que fôr legalmente autorizado, com o visto do Presidente, mandando escriturar tudo com clareza e guardando os respectivos documentos, que remeterá à Secretaria da Sociedade pa-

ra comprovarem a sua prestação de contas, onde ficarão arquivados depois desta;

II — Prestar contas à Diretoria, na última sessão de cada mês, de todo o dinheiro que houver recebido e pago no mês anterior, recebendo a respectiva quitação, que será lavrada no seu livro Caixa e assinada pelo Presidente e 1o. Secretário;

III — Recolher aos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria todo o numerário que exceder à importância fixada na forma do art. 77, quantia máxima que deverá conservar em seu poder;

IV — Assinar os cheques bancários e todos os documentos para recebimento de dinheiro ou valores sociais, sendo único responsável pelo cumprimento das disposições da lei do sêlo;

V — Apresentar à Diretoria, na última sessão de cada mês, a relação dos sócios em atraso no pagamento de qualquer obrigação social;

VI — Assinar juntamente com o Presidente e 1o. Secretário os contratos e documentos que a Sociedade celebrar, inclusive os Diplomas conferidos pela Diretoria;

VII — Comparecer às sessões do Conselho Deliberativo e da Assembléa Geral com os recibos e contas dos sócios em atraso ou enviá-los pelo cobrador, para se quitarem os devedores que quiserem fazê-lo;

VIII — Exercer, na qualidade de Diretor, tôda a fiscalização que interesse à boa administração da Sociedade e providenciar, especialmente, para que não lhe advenha descrédito ou prejuízo por demoras no pagamento de suas contas, impostos, contribuições, etc.

Art. 98. — São atribuições do 2o. Tesoureiro:

I — Auxiliar o 1o. Tesoureiro e substituí-lo em

suas faltas e impedimentos;

II — Auxiliar na fiscalização dos serviços da Farmácia do Hospital D. Luiz I;

III — Elaborar quando necessários para posterior estudo da Diretoria, a tabela de que trata o art. 77, bem como a dos preços a serem cobrados nos Estabelecimentos Hospitalares da Sociedade;

IV — Requisitar ao Diretor de Compras os medicamentos necessários para a Farmácia, conferindo as respectivas contas.

Art. 99. — São atribuições do Diretor de Patrimônio:

I — Mandar executar de acôrdo com a Diretoria, as obras de construção, reconstrução e conservação dos imóveis da Sociedade, respeitando os contratos dos prédios dados em locação;

II — Requisitar aos 20. Vice-Presidente e Diretor de Compras, o fornecimento do pessoal e material necessário para os serviços referidos no número anterior;

III — Visitar amiudadas vezes os imóveis da Sociedade, comunicando à Diretoria quaisquer anormalidades;

IV — Manter vigilância sobre a terminação de contratos de locação, aluguéis e outros encargos da responsabilidade dos locatários, informando à Diretoria das ocorrências, para que esta possa tomar as necessárias providências;

V — Pedir, quando necessário, a colaboração do Provedor de serviço, na fiscalização do pessoal sob sua responsabilidade;

VI — Conferir os documentos e contas a pagar do seu setor administrativo.

Art. 100. — Compete ao Diretor de Compras, de acôrdo com a Diretoria, mediante concorrência e tomada de preços entre os diversos fornecedores:

I — Comprar todos os

artigos, aparelhos e equipamentos necessários à sociedade, requisitados pelos responsáveis dos seus diversos setores;

II — Comprar os gêneros de consumo, roupas, etc., que lhe sejam requisitados pelo Provedor de serviço;

III — Comprar os medicamentos e materiais de construção que lhe sejam requisitados, pelo 20. Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, respectivamente;

IV — Comprar, nos casos de reconhecida urgência, sem obedecer às formalidades acima, o que se torne indispensável ao normal funcionamento da Sociedade, dando ciência à Diretoria na sessão mais próxima.

§ Único — Para os gêneros de consumo que tenham de ser adquiridos diariamente, poderá a Diretoria dispensar a concorrência e tomada de preços.

Art. 101. — Aos Provedores, além das suas atribuições e responsabilidade coletiva na administração da Sociedade como Diretores, compete especialmente no mês em que estiverem de serviço:

I — Visitar todos os dias, uma ou mais vezes, os estabelecimentos Hospitalares da Sociedade e, quando necessário, a Sede Social e verificar se todo o serviço se faz com a devida ordem e asseio;

II — Nas visitas diárias, de preferência, os doentes chegados de novo e os que correm maior perigo, e, tanto quanto possível, mostrar-se a todos, indagando se têm reclamações a fazer e tomar as devidas providências;

III — Velar pelo perfeito cumprimento destes Estatutos, dos regulamentos internos e deliberações dos Poderes sociais;

IV — Admoestar os doentes que se portarem sem a devida correção ou infringirem os regulamentos, mandando passar-lhes alta na reinci-

dência, se a sua doença o permitir, devendo, porém, usar desta faculdade sempre com o maior critério, quer os doentes sejam ou não sócios;

V — Fazer com que sejam respeitadas as crenças dos doentes, não permitindo que se contrarie a sua vontade ou se façam rezas ou prédicas religiosas que perturbem a tranquilidade necessária;

VI — Verificar se os empregados de todos os setores administrativos cumprem os seus deveres, repreendendo-os, suspendendo-os, e, em casos de falta grave, despedindo-os, dando conhecimento ao 20. Vice-Presidente, e se estiverem subordinados a outro Diretor, também a este, das razões que o levaram a tomar tais medidas. Também deverá comunicar ao 20. Vice-Presidente, as necessidades que surjam de admitir ou dispensar pessoal de qualquer categoria nos serviços sob a sua administração;

VII — Conferir e visar as contas de tratamento dos doentes e o registro da entrada destes no Hospital e verificar a validade das garantias oferecidas pelos que não forem sócios;

VIII — Requisitar ao Diretor de Compras, os gêneros de consumo, roupas, etc., necessários para o seu setor administrativo, conferindo as respectivas contas;

IX — Comunicar nas sessões da Diretoria o ocorrido nos estabelecimentos de saúde da Sociedade e expor as suas necessidades, inteirando-se das deliberações tomadas.

§ Único — Os provedores de serviço exercerão as suas atividades em todos os setores da Sociedade, respeitando sempre as atribuições que estes Estatutos estabelecem para cada um dos demais Diretores.

Art. 102. — Quando qualquer dos membros da Diretoria estiver impedido de exercer com regu-

laridade os deveres do seu cargo, deverá comunicá-lo imediatamente ao Presidente para que este providencie sobre a sua substituição provisória ou definitiva.

§ 10. — O 20. Secretário, 20. Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e Diretor de Compras, nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos por Diretores Provedores que na ocasião não estejam exercendo provedoria.

§ 20. — Cada um dos Diretores, além das suas atribuições, poderá de espontânea vontade, a critério da Diretoria, cumulativamente, preencher a vaga temporária de outro colega.

#### CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal e suas Atribuições

Art. 103. — O Conselho Fiscal, eleito anualmente pelo Conselho Deliberativo, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, devendo os primeiros comparecer à reunião inicial da Diretoria do exercício em que os mesmos tiverem de servir, para tomarem conhecimento dos funcionários que terão de exercer os diversos cargos naquela e escolherem, também, entre si, o seu relator.

Art. 104. — Ao Conselho Fiscal compete:

I — Fiscalizar o arquivo, a escrituração e a administração da Sociedade;

II — Prestar o seu concurso à Diretoria sempre que lhe fôr solicitado;

III — Comparecer às sessões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral e dar-lhes todos os esclarecimentos e pareceres de sua competência;

IV — Formular o seu parecer geral sobre os atos e contas da Diretoria, entregando-o a tempo de ser apenso ao relatório anual;

V — Relatar o orçamento anual da Sociedade, e as solicitações de crédito que a Diretoria tenha de enviar ao Conselho Deliberativo;

VI — Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral quando o julgar conveniente, convocando-os em seu nome se as respectivas Mesas não o fizerem em tempo oportuno.

Art. 105. — Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis com os da Diretoria pelos prejuízos resultantes da inexatidão de contas, se em seus pareceres deixarem de mencionar qualquer circunstância que envolva erro ou fraude.

Art. 106. — Se algum dos membros do Conselho Fiscal não concordar, no todo ou em parte, com o parecer da maioria, assinará vencido e designará o ponto ou pontos em que discorda, formulando o seu parecer em separado.

Art. 107. — As vagas que ocorrerem de membros efetivos do Conselho Fiscal serão preenchidas pelos respectivos suplentes, na forma do parágrafo único do art. 69, sendo a convocação feita pela Diretoria e dando-se aviso aos dois restantes membros.

§ Único — Se a vaga for de relator, deverá ser convocado todo o Conselho para na primeira sessão da Diretoria, após a convocação do suplente ser feita a escolha do membro relator, na forma do art. 103.

Art. 108. — Os membros do Conselho Fiscal não podem ser reeleitos para o exercício seguinte.

§ Único — Para o Conselho Fiscal não poderá ser eleito nenhum membro da Diretoria do ano antecedente nem sócios de parentesco próximo aos Diretores em exercício, previsto no § 2º do art. 87.

#### CAPÍTULO VIII Do Patrimônio Social, Rendimentos e sua Aplicação

Art. 109. — O Patrimônio da Sociedade é constituído:

I — Dos edifícios Hos-

pitalares e Sede Social, com todas as suas dependências, anexos, instalações, equipamentos, maquinismos, móveis e alfaias;

II — Do Usufruto "Lacerda Cardoso" e de outros que lhe venham a ser legados;

III — Pelo saldo excedente das Contas de Receita e Despesa, verificado em cada ano financeiro;

IV — Pelos imóveis de qualquer natureza, móveis, alfaias, jóias, títulos de renda, por tudo, enfim, que já possui ou venha a possuir por compra, cessão, doação, legado ou qualquer outra forma legal.

Art. 110. — Os bens imóveis que a Sociedade possua não poderão ser hipotecados, caucionados, alienados ou vendidos sem aprovação do Conselho Deliberativo, confirmada pela Assembléia Geral expressamente convocada para este fim nos termos do § 2º, do artigo 47.

Parágrafo Único. — A aprovação, tanto do Conselho Deliberativo como da Assembléia Geral, só será válida tendo a maioria, pelo menos, de dois terços dos membros presentes às respectivas sessões.

Art. 111. — Constituem a Receita da Sociedade:

I — As contribuições e donativos;

II — Os aluguéis e rendas provenientes da aplicação do patrimônio social;

III — Quaisquer rendimentos não previstos nos números anteriores.

Parágrafo Único. — As Receitas da Sociedade, constituem fundo disponível durante o ano financeiro em que forem realizadas e subsidiarão a despesa autorizada para o mesmo período, podendo ser escrituradas sob rubricas diversas a critério da Diretoria.

Art. 112. — Constituem Despesas da Sociedade as quantias necessárias a:

I — Manutenção dos serviços Hospitalares em todas as suas modalidades;

II — Socorros e atos de beneficência permitidos nestes Estatutos;

III — Expediente, conservação e asseio indispensáveis dos edifícios patrimoniais;

IV — Gastos oriundos de reclamações de direito e quaisquer outros efetuados em defesa dos interesses da Sociedade.

Art. 113. — O ano financeiro será encerrado a 31 de dezembro.

§ 1º. — A Diretoria organizará anualmente o orçamento da receita e despesa o qual, depois de relatado pelo Conselho Fiscal será apresentado ao Conselho Deliberativo para ser discutido e votado em sua sessão ordinária de Janeiro.

§ 2º. — A Diretoria anexará ao orçamento a demonstração minuciosa da receita e despesa geral dos últimos três anos.

Art. 114. — Quando no decurso do ano financeiro ocorrer qualquer despesa extraordinária não prevista no orçamento, antes de a efetuar a Diretoria solicitará ao Conselho Deliberativo a abertura do respectivo crédito, discriminando a razão do pedido.

§ 1º. — O pedido de crédito deverá ser apreciado e relatado pelo Conselho Fiscal, a quem a Diretoria o apresentará com oito dias de antecedência pelo menos, da data fixada para a reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º. — Exceptuam-se desta exigência, quando excedidas, as verbas destinadas a socorros, combate a epidemias, acréscimo de camas e móveis, mantimentos, roupas, utensílios e pessoal dos estabelecimentos de saúde da Sociedade, — sempre que o movimento das receitas as ampare.

§ 3º. — Tanto na receita como na despesa, serão admitidas no orçamento as verbas Eventuais, sem discriminação, visto ser incerta a sua de-

composição; porém na prestação de contas serão devidamente detalhadas.

Art. 115. — A Sociedade terá escrituração regular, em forma digráfica, obedecendo às modernas concepções da contabilidade hospitalar, sob imediata inspeção da Diretoria. Além dos livros necessários terá outros que as exigências dos serviços justificarem, como sejam: cadastro geral de sócios, registro do movimento de doentes no hospital, registro de doativos, estatística do movimento hospitalar e das secções médica, cirúrgica etc., e todos aqueles que a administração e a boa ordem reclamarem.

Art. 116. — A Diretoria regulamentará a administração dos haveres da Sociedade.

#### CAPÍTULO IX Da Caixa de Previdência e Pecúlio

Art. 117. — Fica a Diretoria autorizada a criar e regulamentar, sob aprovação do Conselho Deliberativo, uma Caixa de Previdência e Pagamento de Pecúlios por invalidez ou morte sob administração e responsabilidade da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

Art. 118. — Poderão pertencer à Caixa de Previdência e Pecúlio, sócios de qualquer classe no pleno gozo de seus direitos, excepto, os Honorários.

Parágrafo Único. — A inscrição na Caixa de Previdência e Pecúlio é facultativa, mas a perda ou suspensão de direitos de sócio da Beneficente, implica na perda e suspensão de direitos na Caixa de Previdência e Pecúlio, nos termos que o regulamento determinar.

Art. 119. — O Regulamento e tabelas da Caixa de Previdência e Pecúlio entrarão em vigor logo depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. — Só depois de inscritos, no mínimo, trezentos sócios,

principlará a Caixa o seu funcionamento dentro da regulamentação.

Art. 120. — Todos os sócios da Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, nas condições do art. 118 e na data da aprovação destes Estatutos poderão fazer parte da Caixa de Previdência e Pecúlio, desde que o seu estado de saúde seja bom. Aos futuros sócios somente é permitida a inscrição na Caixa de Previdência e Pecúlio se a sua idade fôr inferior a cinquenta anos.

Art. 121. — São fins da Caixa de Previdência e Pecúlio:

a) amparar os seus contribuintes quando em situação de invalidez total;

b) pagar por morte do contribuinte, à pessoa ou pessoas por ele designadas, o pecúlio que venha a ser estabelecido pelo Regulamento.

Parágrafo Único. — O benefício ao contribuinte de socorro por invalidez, cancela o direito de pecúlio por morte.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Gerais

Art. 122. — No caso de renúncia coletiva da Diretoria, esta será apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual tomará imediatas providências para que sejam eleitos e empossados novos diretores, que administrarão a Sociedade até o fim do mandato dos renunciantes.

§ 1o. — Os diretores renunciantes só poderão deixar os seus cargos depois de transmiti-los aos eleitos na forma do presente artigo.

§ 2o. — Quando os quinze diretores forem eleitos em conjunto, a Diretoria sorteará o termo a renovar no fim de cada exercício, até o último, que terminará o mandato ao fim de três anos.

§ 3o. — No caso do presente artigo, será válida a 1a. e 2a. convocação

de sessão extraordinária do Conselho Deliberativo feita por anúncio publicado com apenas 3 dias de antecedência.

Art. 123. — Realizar-se-ão eleições suplementares:

a) Pela Assembléia Geral:

I — No início do mandato, se houver renúncia ou falta coletiva da Mesa e da delegação ao Conselho Deliberativo, inclusive dos membros suplentes;

II — No decorrer do mandato, se houver reunião para qualquer outro fim, preencher-se-ão as vagas parciais da Mesa e da Delegação, se esta já não estiver completa com os suplentes.

b) Pelo Conselho Deliberativo:

I — Quando a falta da sua Mesa seja completa;

II — Quando houver vagas na Diretoria, na forma do § 4o. do art. 87;

III — As vagas parciais da Mesa do Conselho Deliberativo serão preenchidas nas sessões que se realizarem convocadas para outros fins.

Parágrafo Único. — As eleições suplementares obedecem ao que está disposto para as eleições gerais, no que lhe fôr aplicável.

Art. 124. — As vagas do Conselho Deliberativo serão preenchidas em todos os casos por conselheiros, designados pelo seu Presidente.

Art. 125. — Para as pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, que não podendo ser sócios por não estarem enquadradas nas exigências destes Estatutos, ficam criados os seguintes títulos honoríficos:

I — Título de GRAN. DE BENFEITOR, por ter prestado relevantes serviços ou doado à Sociedade, importância não inferior à estabelecida na forma do artigo 77.

II — Título de BENFEITOR, por ter prestado relevantes serviços ou

doado à Sociedade importância não inferior à estabelecida na forma do artigo 77.

§ 1o. — A concessão dos títulos honoríficos criados pelo presente artigo é da competência do Conselho Deliberativo, a quem as propostas deverão ser apresentadas pela Diretoria, devidamente justificadas.

§ 2o. — As pessoas físicas que venham a fazer parte do Quadro de Grande Benfeitor, ou Benfeitor, criados neste artigo, ficarão assegurados os seguintes direitos e benefícios:

a) Constantes do número IX do artigo 12;

b) No caso de completa indigência, internamento e tratamento médico gratuito no Hospital D. Luiz I.

§ 3o. — As pessoas jurídicas que venham a fazer parte do Quadro de Grande Benfeitor ou Benfeitor, serão perpetuadas com os seus nomes inscritos em um LIVRO DE HONRA.

Art. 126. — Os sócios que pedirem eliminação ou forem eliminados, perderão todos os direitos a quaisquer quantias com que tiverem contribuído para o cofre social, sem ficarem por isso isentos de qualquer responsabilidade para com a Sociedade.

Art. 127. — Por falecimento de qualquer sócio será hasteada a Sociedade hasteada a meia verga nos edifícios sociais pelos seguintes prazos: Efetivo ou Cooperadora, 3 dias; Honorário, 6 dias; Benemerito, 8 dias; Grande Benemerito, 10 dias.

§ 1o. — Por falecimento de pessoa física que pertença ao Quadro de Grandes Benfeitores e Benfeitores, a bandeira será hasteada por 8 dias para os primeiros e 5 para os segundos.

§ 2o. — Por falecimento dos Presidentes das Repúblicas Portuguesa e Brasileira, do Governador do Estado do Pará,

do Prefeito da Cidade de Belém, e do Cônsul de Portugal no Estado do Pará, a bandeira será hasteada durante 8 dias.

Art. 128. — A Sociedade perpetuará de modo condigno o nome de qualquer pessoa que lhe preste relevantes serviços, faça ou legue donativos importantes, quer dando o seu nome a instalações novas dos próprios sociais ou dependências existentes, ainda não denominadas, quer colocando o seu retrato na galeria social.

Art. 129. — A Sociedade invocará como sua Padroeira a "IMACULADA CONCEIÇÃO" cuja imagem desde há muito é venerada na Capela do Hospital D. Luiz I.

Art. 130. — O Corpo Clínico continua constituído como até agora, de médicos efetivos e adjuntos, de acordo com as necessidades da Sociedade, podendo o número dos seus componentes ser aumentado ou diminuído a critério da Diretoria, depois de ouvidos os Diretores Clínicos.

Parágrafo Único. — Os Diretores Clínicos serão designados pela Diretoria e cada um superintenderá os serviços clínicos da Secção para que fôr designado.

Art. 131. — Fica a Diretoria autorizada a criar no Hospital D. Luiz I, um Pensionato para recolhimento de sócios de recursos, aceitando aqueles que convenham à Sociedade, mediante o pagamento das taxas estabelecidas no regulamento que organizará para este fim.

Art. 132. — Em consequência da significativa e relevante doação feita à Sociedade pelo Benemerito consócio Sr. Antonio da Silva Cunha, que aquela aceitou com todas as obrigações decorrentes resolve-se manter no Hospital D. Luiz I um quarto especial com a denominação "Silva Cunha", o qual ficará como lembrança e homenagem.

gem ao seu digno patrono.

Parágrafo Único. — Em penhor do apreço da Sociedade a tão grande dedicação conservar-se-á neste quarto o retrato do generoso doador.

Art. 133. — Quando a Diretoria ou número legal de sócios decidirem que é mister proceder-se à reforma destes Estatutos, para nêles incluir novas disposições, suprimir ou alterar outras, no todo ou em parte, será neste sentido submetida proposta ao Conselho Deliberativo, o qual deverá eleger uma Comissão de três membros a fim de proceder à revisão da proposta ou projeto e apresentar o seu parecer dentro de 90 dias.

§ 1o. — Logo que a Comissão apresente o seu trabalho, será convocado o Conselho Deliberativo que opinará pela aprovação ou rejeição.

§ 2o. — No primeiro caso será a proposta ou projeto enviado à Assembléia Geral para discussão e votação; no segundo caso, todos os papéis serão arquivados, só podendo tratar do mesmo assunto no ano seguinte.

§ 3o. — Tanto no Conselho Deliberativo como na Assembléia Geral, o projeto de que trata o presente artigo só poderá ser discutido e aprovado em sessões especialmente convocadas.

Art. 134. — Se motivos imprevistos de ordem financeira ou imperiosas dificuldades de outras espécies assim o exigirem, desde que plenamente justificadas e comprovadas, poderá a Assembléia Geral, em sessão extraordinária, especialmente convocada, autorizar a Diretoria a arrendar parte ou tôdas as dependências dos Edifícios Hospitalares com todo o seu equipamento, maquinismos, móveis, etc., ou entregá-las à administração de outros, desde que fi quem assegurados os direitos que aos sócios são

atribuídos nestes Estatutos. Para tal fim deverá a Diretoria apresentar previamente ao Conselho Deliberativo uma minuta das condições do contrato a ser firmado entre as partes, para que este Corpo Soberano opine pela aprovação ou rejeição, sem o que não poderá o assunto ser apresentado à Assembléia Geral.

Parágrafo Único. — Os contratos de dependências referidas neste artigo, firmados até à data da aprovação destes Estatutos, serão mantidos e poderão ser reformados a critério da Diretoria.

Art. 135. — Resolvida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo a dissolução da Sociedade, será convocada a Assembléia Geral nos termos do § 1o., do art. 47, que dará ou negará o assentimento para a dissolução.

§ 1o. — A aprovação tanto do Conselho Deliberativo como da Assembléia Geral só será válida sendo a maioria, pelo menos, de dois terços dos membros presentes às respectivas sessões.

§ 2o. — Decidida pela Assembléia Geral a dissolução da Sociedade, será eleita imediatamente uma comissão de cinco membros que ficará incumbida de levar a efeito a resolução tomada, sendo para isso investida de amplos poderes, não só para proceder à realização do ativo e para liquidação do passivo da Sociedade, como para distribuir o remanescente, em partes iguais, por instituições brasileiras de Beneficência que existirem nesta Capital.

§ 3o. — A Comissão de que trata o parágrafo anterior, só procederá à distribuição do remanescente, senão houver em Belém instituição congênere, de comprovada idoneidade a juízo da Assembléia Geral, que assumirá em sua integralidade todos os direitos dos sócios, recebendo em

compensação o Patrimônio da Sociedade dissolvida.

Art. 136. — Os sócios não respondem individualmente, direta ou indiretamente, pelas responsabilidades assumidas pela Sociedade.

Art. 137. — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, no pedido de registro da Associação Portuguesa que esta Sociedade lhe dirigiu publicado no "Diário Oficial da União", em 31 de outubro de 1946:

"Concedo registro, ficando a entidade sujeita às restrições do Decreto-Lei n. 383/38, inclusive a proibição prevista no art. 5o., de ter sócios brasileiros, natos ou naturalizados".

A Comissão reformadora nomeada pelo Conselho Deliberativo, em Sessão Ordinária de 12 de dezembro de 1963:

(aa.) ACÁCIO DE JESUS FELICIO SOBRAL — ANTERO DE MAGALHÃES RIBEIRO — ANTONIO NUNES BRITO.

Estatutos aprovados em sessão extraordinária da Assembléia Geral, de 7 de abril de 1965.

A MESA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

(aa.) MANOEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, Presidente — EU GÊNIO LEITÃO DE BRITO, 1o. Secretário — CLEMENTINO JOSÉ DOS SANTOS, 2o. Secretário.

(Reg. n. 2.479 — Dia 27/10/65).

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**  
Convocação

Na conformidade do que preceitua a Resolução número 34/62, de 12 de julho de 1962, do Egrégio Conselho Federal de Contabilidade baseada no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.

9.295, de 27-5-1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou na forma da Resolução número 56/57; ficam convidados todos os Senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do recibo de anuidade da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na Sede deste Conselho Regional, sito à rua Senador Manoel Barata, número 274, 2.º andar, sala 211, no dia 1.º (primeiro) de novembro de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), no horário das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o Terço deste Regional e seus respectivos suplentes, composto de 2 Contadores e 1 Técnico em Contabilidade, com mandato a expirar a 31 de dezembro de 1968.

Belém, 25 de outubro de 1965.

**Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja**  
Presidente

(Reg. n. 2532 — Dias 27, 28 e 30-10-65).

#### HOTÉIS DO PARÁ S/A

##### Assembléia Geral Extraordinária

Convocam-se os acionistas desta sociedade anônima à reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 29 do corrente, sexta-feira próxima, às quinze horas (15,00 hs.), no edifício do hotel à Praça da República n. 718, nesta Capital, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) revogar a decisão adotada na Assembléia Geral Extraordinária de 11.8.65, por ter surgido a possibilidade de exploração do hotel, com a garantia dos recursos necessários;

b) renúncia do atual corpo dirigente da sociedade — tôda a Diretoria e Conselho Fiscal;

c) eleição do novo corpo dirigente da sociedade, d) o que ocorrer.

Belém, Pa., 21 de outubro de 1965. — (a) Jayme Eliezer Levy, presidente, em exercício. (Reg. n. 2506 — Dias 22, 23 e 26|10|65)

**MARCOSA S. A.**  
MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de outubro corrente, às 10 horas, em nossa sede

à Rua Santo Antônio, 301, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de ... 1965;

b) Eleição de nova Diretoria, e membros do Conselho de Administração;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

d) O que ocorrer.  
Belém, 21 de outubro de 1965. — (a) Mário Silvestre, presidente. (Reg. n. 2505 — Dias 22, 23 e 26|10|65)

**PARA INDUSTRIAL S/A.**  
Assembléia Geral Ordinária

#### CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 93 do Decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940, convoco os senhores acionistas de "Pará Industrial S/A.", para em Assembléia Geral Ordinária, se reunirem as dezesseis horas do dia 30 de outubro de 1965, na sede social sita à rua Senador Mancel Barata número 270, a fim de examinarem e discutirem o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao sétimo exercício social encerrado em 30 de junho de 1965 e o que ocorrer durante a reunião.

Belém-Pa. 19 de outubro de 1965.

(a) Beneditino Garcia Adão Henriques  
Diretor-Superintendente

(Reg. n. 2404 — Dias — 21, 26 e 30|10|65).

**BELÉM DIESEL S. A.**  
Assembléia Geral Ordinária

#### — CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados por este meio, os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar nos escritórios da "Belém Diesel S.A.", à Avenida Almirante Barroso, 310, no próximo dia 31 do corrente, às 8 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, além, do que ocorrer, nos termos do art. 88, do Dec. n. 2627, de 26.9.1940.

Belém-Pa., 20 de outubro de 1965.

"Belém Diesel S.A."

(a) Jacob Benarrós.

(Reg. n. 2513 — Dias 23, 26 e 27.10.65).

#### CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determina a Lei das Sociedades Anônimas e os nossos Estatutos Sociais, muito nos honra apresentar a Vs. Ss., para apreciação e julgamento, o nosso Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, em 30 de junho de 1965, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade.

Pelas peças contábeis acima mencionadas, está evidenciado um lucro líquido de Cr\$ 45.093.071, distribuído do seguinte modo:

Fundo de Reserva 4% .....	1.803.722
Gratificação da Diretoria, 10% .....	4.509.307
Em suspenso, para deliberação de acordo com a assembléia geral ordinária .....	38.780.042
	<b>Cr\$ 45.093.071</b>

Outrossim, como podeis constatar, pelas diversas contas de resultados positivos, os lucros apurados nas várias operações realizadas foram compensadores, o que demonstra o zelo e esforços desta Diretoria, que culminaram com o lucro real regularmente acentuado.

Na certeza de bem haveres correspondido à confiança que nos depositaram, ficam à vossa disposição os livros contábeis e respectiva documentação.

Atenciosamente

(aa) JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA  
DARIO MATTIETO  
FRANCISCO BRITO

#### BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1965

##### A T I V O

##### Imobilizado

Bens Imóveis .....	21.817.562
Maquinismos e Acessórios .....	22.536.738
Móveis e Utensílios .....	373.080
Benfeitorias .....	150.150
Bens c/ Reavaliação .....	194.706.678
Biblioteca .....	151.200
	<b>239.735.408</b>

##### Disponível

Caixa e Bancos .....	7.548.998
----------------------	-----------

##### Realizável em Curto Prazo

Produtos Fabricados .....	28.980.000
Matéria Prima .....	75.247.000
Matéria Secundária .....	6.500.000
Devedores .....	45.714.126
	<b>156.441.126</b>

##### Realizável em Longo Prazo

Investimentos Diversos .....	3.076.000
Banco do Brasil S/A. — c/Fundo de Indenização Trabalhista .....	175.200
Banco Nacional de Habitação .....	38.345
C/C de Acionistas .....	1.209.176
	<b>4.498.721</b>

##### Compensação

Ações Caucionadas .....	300.000
Valores Segurados .....	120.000.000
	<b>120.300.000</b>

**Cr\$ 528.524.253**

##### P A S S I V O

##### Não Exigível

Capital .....	120.000.000
Lucros Suspensos .....	49.246.520
Fundo de Reserva .....	1.803.722
Fundo para Aumento de Capital .....	100.000.000
Fundo de Correção Monetária .....	4.706.678
Fundo de Indenização Trabalhista .....	420.746
	<b>276.177.666</b>

##### Exigível em Curto Prazo

Credores .....	132.046.587
----------------	-------------

##### Compensação

Caução da Diretoria .....	300.000
Seguros de Valores .....	120.000.000
	<b>120.300.000</b>

**Cr\$ 528.524.253**

Belém, 30 de junho de 1965.

(a) JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA — Diretor Comercial.  
(a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA  
Contador C.R.C. Pa. 0341.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM  
30 DE JUNHO DE 1965**

**— D E V E —**

<b>Encargos do Exercício</b>		
Despesas Administrativas, c/ Pessoal, c/ Ven- das Tributárias, Financeiras e Diversas .....	71.911.744	
<b>Lucro do Exercício</b>		
Fundo de Reserva, 4% .....	1.803.722	
Gratificação da Diretoria, 10% .....	4.509.307	
Lucros Suspensos .....	38.780.042	45.093.071
		<b>Cr\$ 117.004.815</b>

**— C R É D I T O —**

<b>Resultado do Exercício</b>		
Lucro bruto nas operações deste ano .....	117.004.806	
Extinção de Centavo-Lei 4511 .....	9	
Fecho desta conta .....		9
		<b>Cr\$ 117.004.815</b>

Belém, 30 de junho de 1965.

(a) JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA — Diretor Comercial.  
(a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA  
Contador C.R.C. Pa. 0341.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Cia. Paraense de Embalagens, em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas, compareceram ao escritório da referida firma para o fim especial de conferirem a documentação e os lançamentos que deram origem ao Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas de julho de 1964 a junho de 1965, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que opinam sejam as contas da diretoria, bem como os seus atos gestivos, relativos ao período de julho de 1964 a junho de 1965, aprovados pela distinta assembléia geral.

Belém, 19 de outubro de 1965.

(aa) MARCOS ATHIAS  
FILIAS FERREIRA DA SILVA  
AUGUSTO BARREIRA PEREIRA

(Reg. n. 2531 — Dia 27/10/65).

**AMAZONIA S. A. INVESTIMENTO, CREDITO E  
FINANCIAMENTO**

Av. Portugal, 323 — 2.º Andar — Salas 209/13 — Edif. Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização n. 129 — Expedida pelo Banco Central da República do Brasil em 14.8.1962

**RESUMO DO BALANCETE EM 5 DE OUTUBRO DE 1965**

**— A T I V O —**

<b>Disponível</b>		
Em moeda corrente .....	970.307	
Em depósito no Bco. do Brasil S.A. ....	10.132	
Em outras espécies .....	3.030.915	4.011.354
<b>Realizável</b>		
Títulos descontados .....	37.350.000	
Ações e debêntures .....	5.530.000	
Obrigações Rej. Tesouro Nacional .....	53.000	
Depósito p/Invest. Lei 4216 de 6.5.62 .....	516.395	
Outros valores .....	4.800	43.454.195
<b>Imobilizado</b>		
Móveis e utensílios .....	2.940.080	
Móveis e utensílios c/reavaliação ..	2.415.216	5.355.296

**Resultados Pendentes**

Despesas Gerais e Outras Contas .....	8.283.184	
<b>Contas de Compensação</b>		
Valores em garantia .....	150.000	
Outras Contas .....	15.150.000	15.300.000
		<b>Cr\$ 76.404.029</b>

**— P A S S I V O —**

<b>Não Exigível</b>		
Capital .....	50.000.000	
Correção monetária do ativo-Lei 4357/64 ..	2.416.516	
Fundo Indenização Trabalhistas — idem ..	75.510	
Fundo Amortização Ativo Fixo ..	147.004	
Fundo Amortização Ativo Fixo c/reavaliação ..	120.760	
Fundo Reserva Legal .....	238.212	52.998.002
<b>Exigível</b>		
Obrigações diversas .....	86.784	
Dividendos a pagar .....	365.220	452.004

**Resultados Pendentes**

Contas de Resultados .....	7.654.023	
<b>Contas de Compensação</b>		
Depositantes de valores em garantia e em custódia .....	150.000	
Outras Contas .....	15.150.000	15.300.000
		<b>Cr\$ 76.404.029</b>

Belém, 5 de outubro de 1965.

(a) NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL  
FERNANDINO PINTO  
(a) MÁRIO FERREIRA VIEIRA  
Tec. em Contab. Reg. n. 1184 CRC. (PA).

(Reg. n. 2542 — Dia 27/10/65).

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**PROCESSO 6261/65**

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ ..... 3.000.000 — exercício de 1963 e destinada à operação de mina — piloto de celulose.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o Chefe do Serviço de Administração do Instituto, senhor Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 18 de junho de 1963, destinada a operação de minas piloto de celulose, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, com o seu único anexo pelo que a este vai juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração A-12, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido

e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS.

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

TESTEMUNHAS:

Joaquim Neves das Chagas.

Claudionor Monteiro de Souza.

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Museu Paraense "Emílio Goeldi", para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à operação de mina — piloto de celulose montada pelo Instituto Nacional de Pesquisas.

Encargos de montagem, bibliografia	
preparação do local, compra de ferramentas e tubulações, mão de obra e despesas imprevisíveis .....	1.000.000
Pagamento de técnico especializado em Celulose (com o encargo de ensinar o pessoal local), incluindo pagamento de passagens de ida e volta .....	2.000.000

Cr\$ 3.000.000

(T. n. 12085 — Reg. n. 2539 — Dia — 27-10-65)

#### COMARCA DE CURUÇÁ

Citação, com o prazo de 30 (trinta) dias

O bacharel Miguel Antunes Carneiro, juiz de direito da comarca de Curuçá, Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber, aos que o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias lerem, ou dêle conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte de João Câncio Evangelista, me foi dirigida a seguinte petição: — "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca. Diz João Câncio Evangelista, brasileiro, viúvo, lavrador, domiciliado e residente neste município, usufruindo os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei número 1.060, de 5.2.1950, por seu assistente judiciário abaixo, o seguinte:

1.º — O suplicante, há mais de 10 (anos), ocupa um lote de terras do Estado, onde exerce suas atividades agrícolas e tem sua residência. Referido lote compreende uma área de 24 (vinte quatro)

hectares, com os seguintes limites e dimensões: pela frente, com 240 (duzentos e quarenta) metros, limita-se com as terras de propriedade de João Sabino de Oliveira; pelo lado direito, por onde mede hum (1) quilômetro, com as terras ocupadas por Henrique Macedo Cordovil, pela margem esquerda, contendo, igualmente hum (1) quilômetro, com o terreno de propriedade de Evaldo Chucre; e, pelos fundos medindo também 240 (duzentos e quarenta) metros, com terras devolutas do Estado.

2.º — Como o suplicante, por si, ou por herança, não possui outro imóvel rural nem urbano, e ocupa o aludido lote tal como se acha supradescrito, há mais de 10 (dez) anos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, tornando-o produtivo pelo seu trabalho e tendo nele "casa de farinha" e sua morada, quer legitimar sua posse, nos termos do artigo 156, da Constituição Federal.

Para dito fim, requer a designação do dia, hora e lugar, para a justificação exigida pelo artigo 455 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas, independente de intimação, as testemunhas abaixo arroladas. Requer, outrossim, depois de feita a justificação, a citação dos atuais confrontantes, João Sabino de Oliveira, Henrique Macedo Cordovil e Evaldo Chucre, bem como do representante do Ministério Público, e, por editais com prazo de 30 dias, dos interessados incertos e desconhecidos, todos para acompanharem os termos da presente ação de usucapião, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre o aludido terreno, ficando citados ainda para, no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença, sob as penas da lei. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais dos interessados e de testemunhas e com vistorias. Dá-se a esta o valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000). Termos em que, P. deferimento. Curuçá, 13 de setembro de 1965. (aa) Lourival Cordovil de Ataide, assistente judiciário. Rol de Testemunhas: 1) Alfredo Corrêa Filho. 2) Benedito Monteiro do Nascimento. 3) Isack Rodrigues de Cristo".

Tendo o postulante justificado sua posse, na forma da lei, com inquirição das testemunhas, Benedito Monteiro do

Nascimento e Alfredo Corrêa Filho, (fls. 9-10) e certificado não se encontrar o questionado imóvel transcrito no Registro Imobiliário desta comarca, proferi o seguinte despacho de fls. 11: 1. Citem-se, mediante mandado, os confinantes do imóvel para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. 2 — Citem-se, através de edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, publicado uma vez na "Imprensa Oficial" do Estado, aos interessados incertos desconhecidos ou ausentes. Intime-se. Curuçá, sábado, 16 de outubro de 1965 (a) Miguel Antunes Carneiro Juiz de Direito de Curuçá.

Em virtude do que, para conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, para os fins de direito. Pelo presente, portanto, cito e chamo as pessoas a quem interessar possa o seu conteúdo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, venham acompanhar ou contestar dita ação, se quiserem, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curuçá, aos 16 dias de outubro de 1965. Eu, (assinatura ilegível), escreví judicial do cartório do único ofício desta comarca de Curuçá. o datilografei e o subscreevi.

Dr. Miguel Antunes Carneiro  
juiz de direito de Curuçá.  
Pará.

(T. n. 12084 — Dia — 27-10-1965).

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 102 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

O Sr. Deputado Alfredo Gantuss, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios), noventa dias de licença repouso a Luiza Helena Santos Silva, ocupante

do cargo de Revisor de Debates Parlamentares da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir de dezoito (18) de outubro de 1965 a dezoito (18) de janeiro de 1966.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário em 21 de outubro de 1965.

Deputado Alfredo Gantuss  
1.º Secretário

(G. — Reg. n. 12.410 — Dia 27/10/65).